

ATO Nº 4465

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA HÉLIO RAMOS DE AZEVEDO LEITE, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 2º, item 6º, do Regimento Interno,

RESOLVE conceder ao Agente de Segurança Judiciária, classe B, Código STM AJ-026.3, referência 30, MANOEL PAULO DA SILVA, do Quadro Permanente deste Tribunal, 12 (doze) diárias de alimentação e pousada, nos valores de R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) e R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) cada, respectivamente, de acordo com o artigo 135 da Lei nº 1.711/52, c/c o Decreto número 80.563/77 e na conformidade do Ato nº 4.464/78, por ter que se deslocar desta capital para a cidade do Rio de Janeiro-RJ, no período de 21/04 a 02/05/78, em objeto de serviço.

Superior Tribunal Militar, Brasília, D.F., 19 de abril de 1978.

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO Nº 32 R\$ 2.000,00  
(dois mil cruzeiros)

GESTOR:

Sgt RUY DA SILVA

EXERCÍCIO: 1978

Programa, Subprograma, Projeto e Atividade 02040132.021

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 1.500,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros 500,00

APLICAÇÃO: Atender as despesas pertinentes ao deslocamento de via-tura conduzida pelo referido gestor, a serviço do STM.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias, a partir da emissão do Empenho.

PRAZO DE COMPROVAÇÃO: O mesmo da aplicação.

LOCAL DE APLICAÇÃO: No País.

Brasília, DF, 19 de abril de 1978.

Hélio Ramos de Azevedo Leite

Alt. Esq. Ministro-Presidente

## DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## Divisão de Processo Judiciário

## Seção de Registro e Controle de Processo

## AUTOS COM VISTA CORRENDO PRAZO

Razões de Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal  
(Art. 575 do CPPM)

Recurso Extraordinário n.º 128 — Estado de São Paulo.  
Recorrente: Dilermando Rodrigues D'Ávila.

Recorrida: A Justiça Militar.  
Advogado: Dr. Paulo Rui de Godoy.

Brasília — DF., 20 de abril de 1978. — Visto: *Gelda Feltpelli*, Diretora da DPJ.

## AUTOS COM VISTA CORRENDO PRAZO

Razões de Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal  
(Art. 575 do CPPM)

Recurso Extraordinário n.º 127 — Estado de São Paulo.  
Recorrente: Tarcísio Ismael Pereira da Cunha.

Recorrida: A Justiça Militar.  
Advogado: Dr. Juarez Anclion Ayres de Alencar.

Brasília — DF., 20 de abril de 1978. — Visto: *Gelda Feltpelli*, Diretora da DPJ.

## PAUTA Nº 48

PROCESSOS POSTOS EM MESA NO  
DIA 27 DE ABRIL DE 1978

## Questão Administrativa

N.º 175 — Relator: Ministro Lima Torres.

## Embargos

N.º 41.416 — Relator: Ministro Faber Cintra.

Revisor: Ministro Lima Torres.  
Advogado: Doutor Alfredo A. Guarisch e Palma.

## Apelações

N.º 41.939 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa.

Revisor: Ministro Reynaldo M. de Almeida.

Advogado: Doutor Manoel de Jesus Soares.

N.º 39.995 — Relator: Ministro Ruy de Lima Pessoa.

Revisor: Ministro Reynaldo M. de Almeida.

Advogado: Doutores Alcyone Vieira Pinto Barreto e Manuel de Jesus Soares.

## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vista, por 5 (cinco) dias, ao agravado TST — 211-78 (AI — 993-76)

Agravante: Fundação do Pesquisas — CPE (Sucessora da Fundação do Planejamento ao Estado da Bahia)

Agravado: Valdemar Magalhães Matos Ao Doutor José Martins Catharuno

TST — 423-78 (RR — 1346-7)

Agravante: Estado do Rio de Janeiro

Agravada: Terezinha Monteiro

Ao Doutor Sergio P. Drumond.

TST — 3809-78 (RR — 4282-75)

Agravante: Tibras — Titânio do Brasil S. A.

Agravado: — Evanes de Araujo

Ao Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo

## NOTIFICAÇÃO

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vista, por 10 (dez) dias, ao recorrente para arrazoar

RR — 1693-75

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.

Advogado: Doutor Roberto Benatar

Recorridos: Manoel Evangelista da Silva e outros

Ao Doutor Roberto Benatar

## PRIMEIRA TURMA

#### ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a nona Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, presente a Excelentíssima Senhora Procuradora Doutora Emília Martins de Andrade, representando o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da Justiça do Trabalho. As onze horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, Raymundo de Souza Moura, Alves de Almeida e Fernando Franco. O Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, pediu a palavra no sentido de que ficasse registrado em Ata voto de congratulações pela passagem natalícia do Excelentíssimo Senhor Ministro Renato Machado, no que foi acompanhado pelos seus demais pares, pela Procuradoria e pelos advogados na pessoa do Doutor Sílvio C. Lorenz. Os processos que não foram julgados nesta Sessão ficaram para a próxima. Não havendo matéria de expediente passou-se aos julgamentos. Processo RR — 4232-75, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e recorrido Herminio Calazans Neto. Advogados: Doutores Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido conhecido face decisão do Egrégio Tribunal Pleno, no mérito por unanimidade negar-lhe provimento. Processo RR — 725-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Hélio de Souza Piropo e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa. e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma re-

solvido sem divergência conhecer de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo do empregado por maioria, negar-lhe provimento e quanto ao recurso da empresa, ainda por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir o adicional de periculosidade sobre os trênis, vencido em ambos os recursos o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Processo RR — 846-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Fazenda do Estado de São Paulo e recorrido João Carlos Normanha Salles. Advogado: Doutor Marigildo de Camargo Braga. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 1343-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e recorrido Gilberto Vieira de Menezes. Advogados: Doutores Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento parcial para aplicar a prescrição bial. Falou pelo recorrente o Doutor Célio Silva. Processo RR — 1491-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Marlin do Brasil — Perfurações Marítimas Limitada e recorrido Carlos Alberto Ferreira. Advogados: Doutores Luiz Carlos Alencar Barbosa e Manoel Hermes de Lima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo RR — 1606-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente José Miranda da Silva e recorrido Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para tornar subsistente decisão de primeira instância. Falou pelo recorrente o Doutor Sérgio Alonso e pelo recorrido o Doutor Célio Silva. Processo RR — 1611-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Marina Moraes e recorrido DECORBEL — Indústria e Comércio de Móveis Limitada. Advogados: Doutores Rene Gastão Eduardo Mazak e Antonio de Gasperi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que os autos retornem ao Tribunal Regional do Trabalho e julgue o recurso ordinário como entender de direito. Processo RR — 1787-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Companhia Sul-Riograndense de Comércio de Eletrodomésticos, e recorrida Eneida Terezinha de Andrade Lazzarotto. Advogados: Doutores Paulo Roberto Willrich e Luiz Itamar V. de Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exce-

lentíssimos Senhores Ministro Fernando Franco, relator e Hildebrando Bisaglia. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira. Processo RR — 2625-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE e recorrido Elisete de Oliveira Nascimento. Advogados: Doutores Newton Gonçalves Rabello e Gumerindo Ribio de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria dar-lhe provimento parcial para excluir o excedente de 50 % (cinquenta por cento). Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Processo RR — 3424-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Wilson dos Santos e recorrido D.F. Vasconcelos Sociedade Anônima — Óptica e Mecânica de Alta Precisão. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Fausto Renato de Rezende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação, apurando-se o "quantum" em liquidação, de acordo com a média das horas extras dos últimos doze meses, respeitada a prescrição bienal, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor Sergio Alonso. Processo RR — 3648-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente — Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBA, e recorrida Florivaldo Alves do Nascimento. Adv.: Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro. Foi relator o Exmo. Sr. Min. Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para excluir o adicional de periculosidade sobre os trênis, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo recorrente o Doutor Cláudio A. F. Penna Fernandez. Processo RR — 3649-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS-RPBA e recorrido Ana-tólio Damião de Souza e outros. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Lúcia Maria Goes de Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria dar-lhe provimento para declarar a não incidência do adicional de periculosidade sobre os trênis, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Lima Teixeira, relator e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo recorrente o Doutor Cláudio A. F. Penna Fernandez. Processo RR — 3672-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da quinta Região, sendo recorrente Cimento Aratu Sociedade Anônima e recorrido Edmundo Caldas Portela e outro. Advogados: Doutores J. F. Prisco Paraiso Neto e Augusto Cesar Santos Borba. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR — 3887-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo recorrente Almil Mura Soares e outros e recorrido Indústria Textil Barbero Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Helio Rosa Baldy. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer

da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente a integração das horas extras habituais e seus reflexos, com limite de duas diárias, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor Sergio Alonso. Processo RR — 4074-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrido Anibal Ferreira Gomes de Lima. Advogados: Doutores José Alberto C. Maciel e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, revisor e Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor José Alberto C. Maciel e pelo recorrido o Doutor Sergio Alonso. Processo RR — 4077-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo recorrente José Vicente Tomaz e recorrido ENGEMIN — Engenharia e Montagens Industriais Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura revisor e Alves de Almeida. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo recorrente o Doutor Sergio Alonso. Processo RR — 4190-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo recorrente Jayle Hider Petriche e recorrido Companhia Imperial de Indústrias Químicas do Brasil. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Fábio Flandoli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Processo AI — 3461-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Euclides Spanguero e outros. Advogados: Doutores Francisco José Emidio Nardiello e Darry Mendonça. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo RR — 4216-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo recorrente Euclides Spanguero e outros e recorrido LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Darry Mendonça e Celio Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento das horas extras habituais com seus reflexos, no limite de duas diárias, apurando-se em execução, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrido o Doutor Celio Silva. Processo RR — 4449-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da quarta Região, sendo recorrente Darci Pedro Mari e recorrido Confecções Wolens Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ricardo Leão. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar o pagamento das horas extras excedentes de oito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, relator e Fernando Franco. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 4609-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da quarta Região, sendo recorrente Rodolpho Focking e Companhia Estadual de Ener-

gia Elétrica e recorrido os mesmos. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Silvio C. Lorenz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo da empresa, por unanimidade negar-lhe provimento e quanto ao recurso do empregado, ainda por unanimidade dar-lhe provimento para deferir o pedido em tela, apurando-se o quantum em liquidação de sentença. Requeceu juntada de procuração do douto patrono do recorrente. Falou pelo empregado o Doutor José Francisco Boselli e pelo recorrido o Doutor Silvio C. Lorenz. Processo RR — 4326-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo recorrente LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e recorrido Carolina Abião Thokembroch. Advogados: Doutores Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer decisão de primeira instância, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira. Falou pelo recorrente o Doutor Celio Silva. — Processo RR — 4386-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido Istênio Gerônimo dos Santos. Advogados: Doutores Luiz Carlos Pujó e Tânia Marisa Mitidiero. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para, julgando incompetente da Justiça do Trabalho, sejam remetidos os autos à Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Processo RR. 4.520-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBA e recorrido João de Jesus. Advogados: Doutores Ruy Jorge C. Pereira e Albérico de Oliveira Castro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Ruy Jorge C. Pereira. Processo — 4.563-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Terezinha Alves da Luz e outros e recorrido Hospital Nossa Senhora da Conceição Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Mário Chaves e Maximiano Carpes dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, relator e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Processo RR. — 4.568 de 1977, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Confecções Jack Sociedade Anônima e Rosângela Terezinha Riffatti de Oliveira e recorrido os mesmos. Advogados: Doutores Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Exmo. Sr. Min. Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer de ambas as revistas e no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade quanto ao apelo da empresa e por maioria, quanto ao recurso da empregada, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo empregado o Doutor José Francisco Boselli e pela empresa o Doutor José

Maria de Andrade. Processo RR — 4652 de 1977, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Osmarina dos Santos e recorrido Metalúrgica Matarazzo Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Luiz Garcia Neto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para assegurar o computo de todo o tempo, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira Relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 4.668-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e recorrido José Cardoso Gil. Advogados: Doutores Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrente o Doutor Celio Silva. Processo RR — 4.671-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Geraldo Julio e recorrido Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sistema Regional Rio de Janeiro — SR — 3. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Sebastião Hercúlio de Mattos Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria dar-lhe provimento parcial para assegurar a integração de até duas horas extras diárias, apurando-se em execução, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 4.720-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Osmário Sanches e recorrido Construtora Barbosa Melo Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Paulo Antonio de Menezes e Félix Fraiha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR — 4.685-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Hospital Geral da Lapa Limitada e recorrido Ivo de Oliveira. Advogados: Doutores Soelidarque Garcia Ormo e Neusa Meilho Biculo Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Processo RR — 4.753-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Nilza Vieira de Rezende Padilha e recorrido Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — Petrobrás. Advogados: Doutores Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge Caldas Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria dar-lhe provimento, em parte para admitir a compensação entre a Petros e o Manual, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura e Alves de Almeida, que davam provimento total. Falou pelo recorrente o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR — 4.788-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente José Valter Santos Lemos e Paes Mendonça Sociedade Anônima e recorrido os mesmos. Advogados: Doutores Ernandes de Andrade

Santos e Josefa Cecinha Mendonça. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer das revistas. No mérito ainda por unanimidade, quanto ao apelo da empresa negar-lhe provimento e quanto ao recurso do empregado, dar-lhe provimento parcial para assegurar o pagamento em dobro dos salários. Processo RR — 4.800-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Sociedade Anônima Moinhos Rio Grandense e recorrido Elias Porto da Silva. Advogados: — Doutores Otacilio Lindemeyer Filho e Manoel José Quadros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Raymundo de Souza Moura, revisor e Fernando Franco. Juntou voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Processo RR — 4.818-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente SHARP Sociedade Anônima Equipamentos Eletrônicos e recorrido Joaquim Anastácio de Assis. Advogados: Doutores Tomas Carlos Alberto Di Mase. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. — Processo AI-4.065-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da nona região, sendo agravante Clóvis Leões Negraes e agravado Lavradora Racional de Madeira "LAVRAMA" Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Leonardo Negraes e Benno Henrique Doetzer. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo RR-4.892-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da nona Região, sendo recorrente Lavradora Racional de Madeiras "LAVRAMA" Sociedade Anônima. É recorrido Clóvis Leões Negraes. Advogados: Doutores Benno Henrique Doetzer e Leonardo Negraes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para que retornem os autos ao Regional e julgue o recurso ordinário como entender de direito. Processo RR-4.968-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da terceira Região, sendo recorrente Fundação Educacional do Distrito Federal e recorrido Orion Nascimento. Advogado: Doutor Paulo Antônio de Menezes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR-4.973-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — TEMADRE e recorrido Hélio José Bahia Machado. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Elihu Rubens de Castro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria dar-lhe provimento para declarar a não incidência do adicional de periculosidade sobre os triênio, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, relator e Alves de Almeida. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura. Falou pelo recorrente o Doutor Cláudio A. F. Penna Fernandez. Processo RR-2.956-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo recorrente ..... FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido José Luiz Brandolini. Advogados: Doutores Luiz Carlos Pu-

jol e Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel, digo Ulisses N. Moreira e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo RR-2205-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e recorrido Paulo Pedreira Lobo. Advogados: Doutores Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Falou pelo recorrido o Doutor Sérgio Alonso. Processo RR-4.953-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPB\* e recorrido José Hermes do Amaral Cardoso. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido, sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação e procedente a consignação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira, revisor e Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo recorrido o Doutor Sérgio Alonso. Processo RR-4.487-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo recorrente Patrimônio Associação de Poupança e Empreendimento Fluminense e Angela M. de O. Gabrich e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Carlos E. A. Lopes e Mauro S. Ribeiro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer de ambas as revistas. Falou pelo empresa o Doutor José Eduardo Hudson Soares. Processo AI-1.759-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo agravante Eliana Conrado Silva e outros e agravado Ary Mendes de Carvalho. Advogados: Doutores João Nery Campanário e David Francisco Terco. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-2.142-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo agravante Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e agravado José Silvio Faro. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Benedito Calheiros Bomfim. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-2.351-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Cleuber Gomes. Advogados: Doutores Cândido Guilherme Gafrée Thompson e Margarida Baptista dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-2.481-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Filomena Ramos do Nascimento e agravado Casa Souza de Ferragens Limitada. Advogados: Doutores Adalgisa Gomes Correa e Carlos Roberto Moretti. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI-2.824-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo agravante Banco Itaú Sociedade Anônima e agravado Antônio Signey

Heimeister. Advogados: Doutores, Mario de Castro Pessoa e José Torres das Neves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. Processo ..... AI-3.033-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Usina União e Indústria Sociedade Anônima e agravado Eliane Maria Faustino e outros Advogado: Doutor Carlos Eduardo de Castro Duarte. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. — Processo AI-3.113-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Eliezer Viana Biazoli e agravado Banco Econômico Sociedade Anônima. Advogados: Doutores José Torres das Neves e José Eduardo Gomes Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3730-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, sendo agravante FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e agravado Mauro Guidette — Advogado: Doutores Maria Cristina P. Cortes e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 3841-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Fundação Municipal de Ensino Médico Monsenhor Horta e agravado Alfredo Mafuz. Advogados: Doutores Helvecio J. Resende Chaves e Alino da Costa Monteiro. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 3919 de 1977, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Hospital e Maternidade Vila Maria Sociedade Anônima e agravado Andir Leite Sanches. Advogados: Doutores Sergio Rubens Maranhão e José Eduardo Gomes Pereira. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI — 4008-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Fundação Getúlio Vargas e agravado Albertino Ferro da Silva — Advogados: Doutores Marcos Bictelho e Luiz Carlos Rodrigues Silva. — Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. — Processo AI — 4013-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e agravado Maria Ane Ramos da Cunha — Advogados: Doutores Fernando de F. Moreira e Wagner Enni Rodrigues. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo AI 4015-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Federação Espirita Umbandista do Estado do Rio de Janeiro e Hospital Maternidade Espirita Umbandista e agravado Jorge de Rezende Bastos. Advogados: Doutores Alfredo C. Gomes e Jorge Ferreira Lima. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo unanimemente. — Processo AI — 4049-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Luiz Gonzaga Vieira — Advogados: Doutores Celso Silva, e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4127-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal

Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Moore Formulários Limitada e agravado Carlos Albert, Correia Mendes. Advogados: Doutores Eduardo Dias Manhães e Hugo Mosca. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4149-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Amauri Teixeira Nóbrega e agravado E. P. Humbert Sociedade Anônima — Fornas Industriais — Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Leon Geisler. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4197-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Empresa Mineira de Transportes e Táxis Limitada e agravado Sebastião Rocha de Oliveira. Advogados: Doutores Geraldo Generoso Fonseca e Paulo de Oliveira Lopes. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4286-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado José Veronez. Advogados: Doutores José Alves dos Santos e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4290-77, relativo ao agravo de instrumento de despacho do juiz presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Civis Talcídio de Oliveira e agravado Sociedade Rádio e Televisão Alteiros Limitada. Advogados: Doutores José Helvécio Ferreira da Silva e João Batista Antunes de Carvalho. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Lima Teixeira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo ED — RR — 5263-76, relativo aos embargos opostos a decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Dulce Miriam Donner e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado: Doutor José Torres das Neves. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência acolher os embargos para declarar que foi conhecida mas não provida a revista do Banco e que foi conhecida a revista da reclamante por divergência e Súmula número cinquenta e cinco do Tribunal Superior do Trabalho e dado provimento para garantir o pagamento das duas horas excedentes das seis na jornada, além do respectivo adicional. Processo ED — RR — 3859-77, relativo aos embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Companhia Melhoramentos de São Paulo — Indústrias de Papel e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência acolher os embargos para declarar que a responsabilidade é da locadora não do locatário. Processo ED — AI — 2487-77, relativos aos embargos opostos a decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Unibanco — Banco de Investimento do Brasil Sociedade Anônima e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogado Doutor Marcio Gontijo. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência acolher os embargos para declarar que o Agravo foi desprovido na parte referente ao adicional de horas extras. Processo ED — RR — 3012-77, relativo aos embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Alcides José Werner e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma. Advogados: Doutores Sid H. Riedel de Figueiredo. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo ED — RR — 1687-77, relativos aos embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e embargado Acórdão da Egrégia Primeira Turma — Advogados: Doutores Maria Cristina P. Cortes. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Alves de

Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência rejeitar os embargos. Processo RR — 366-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo recorrente Fundação Hospital da Agro Indústria do Açúcar do Estado de Alagoas e recorrido Josefa Ramalho Pedrosa de Medeiros. — Advogados: Doutores Ardel de Arthur Joca e Aurino Malta de Oliveira. Foi relator o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida e revisor o Exmo. Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Exmo. Sr. Ministro Fernando Franco, revisor. Processo RR — 1.003-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo recorrente Manoel Gomes dos Santos e recorrida FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Luiz Carlos Pujol. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Sérgio Alonso. Processo RR — 2522-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Walter da Silva e recorrido Companhia Fabrica de Tecidos Dona Isabel. Advogados: Doutores Gustavo Capanema de Almeida e A. D. Meirelles Quintella. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer a culpa recíproca, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo RR — 3225-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo recorrente LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e recorrido Jayme de Oliveira. Advogados: Doutores Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a incorporação de até duas horas extras diárias, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Falou pelo recorrente o Doutor Celio Silva e pelo recorrido o Doutor Sérgio Alonso. Processo RR — 3768-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo recorrente LIGHT — Serviços de Eletricidades Sociedade Anônima e recorrido Jaime Rocha Silva. Advogados: Doutores Celio Silva e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Celio Silva e pelo recorrido o Doutor Sérgio Alonso. Processo RR — 5119-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da segunda Região, sendo recorrente José Raimundo Porto e recorrido LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Carlos Roberto Moretti. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor Sérgio Alonso e pelo recorrido o Doutor Celio Silva. Processo RR — 2525-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa e Raimundo da Anunciação Lordelo e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor

Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo do empregado, por unanimidade negar-lhe provimento e quanto ao recurso da empresa, por maioria, dar-lhe provimento para excluir o adicional de periculosidade sobre os triênios, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira e Alves de Almeida. Processo RR — 3421-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente José Simões e recorrido Fazenda Nacional (Companhia Brasileira de Cimento Portland Perus). Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Henrique Fagundes Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência, não conhecer da revista. — Processo RR — 3845-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Francisco da Silva Bueno e outros e recorrido Estação do Rio de Janeiro. Advogados: Doutores Sérgio Pinheiro Drummond e Luiz Azevedo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e dar-lhe provimento para julgar procedente a reclamação com efeitos desde dois anos antes da reclamação, salvo os empregados admitidos após a vigência do decreto-lei 389-68, que terão garantida a alçada vantagem a partir do ajuizamento da ação, apurando-se em liquidação. Processo RR — 3959-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Amariles Cardoso Pajares e recorrido HASPA — Corretora de Câmbio e Valores Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Valer Uzzo e Paulo Antonio Neder. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor e Lima Teixeira. Requeceu juntada de voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida. Processo RR — 4329-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Ideal Sociedade Anônima — Tintas e Vernizes e recorrido José Rodrigues de Souza. Advogados: Doutores José Mario Paranhos do Rio Branco e João Carlos Marinho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR — 4527-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Banrio — Administração Empreendimentos e Participações Sociedade Anônima e recorrido Mauricio Zenóbio Afonso de Carvalho e outro. Advogados: Doutores João Losco de Medeiros Ribeiro e Jose Faveo Netto. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido por maioria, conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor e no mérito, ainda por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, revisor e Lima Teixeira. Processo RR 4675 de 1977, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Município do Rio de Janeiro e recorrido Yedda de Oliveira. Advogados: Doutores Wilson Jorge Dib e Arminda Athayde Motta. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido sem divergência conhecer da revista e por maioria, dar-lhe provimento, para anular a pericia e determinar que outra prova seja realizada, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, revisor. Processo RR — 4909-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da

Primeira Região, sendo recorrente Viação Forte Sociedade Anônima e recorrido Amando Soares Miranda. Advogados: Doutores David Silva Júnior e Ives Mauro Silva da Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Raymundo de Souza Moura e revisor o Excelentíssimo Sr. Ministro Alves de Almeida, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer da revista e negar-lhe provimento. Processo RR — 2.624-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Waideimar Neto das Chagas e recorrida Prefeitura Municipal de Santo André. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Walter Gomes França. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido, sem divergência, rejeitar as preliminares arguidas e em conhecendo da revista, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer sentença de primeiro grau. Falou pelo recorrente o Doutor Sérgio Alonso. Processo RR — 3.053-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, sendo recorrentes Artur Levy do Brasil — Serviços Marítimos Limitada e Francisco Lázaro Assis de Abreu e recorridos os mesmos. Advogados: Doutores Antonio M. F. Cavalcante e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer de ambas as revistas. No mérito, quanto ao apelo do empregado, por unanimidade, negar-lhe provimento e, quanto ao recurso de empresa, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer decisão vestibular na que se refere ao adicional de periculosidade, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira e Alves de Almeida. Falou pelo empregado o Doutor Sérgio Alonso. Processo RR — 3.151-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Hqdino Lourenço Lage e recorrida FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima. Advogados: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Cortes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido, sem divergência, não conhecer da revista. Falou pelo recorrente o Doutor Sérgio Alonso e pelo recorrido a Doutora Maria Cristina P. Cortes. Processo RR — 3.514-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa e recorridos José Dilson Paula de Oliveira e outros. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro

Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer da revista e, por maioria, dar-lhe provimento parcial para negar a incidência do adicional sobre os triênios, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira e Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo recorrido o Doutor Sérgio Alonso. Processo RR — 3.739-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa e recorrido Antonio Carlos Silva Neto. Advogados: Doutores Ruy Jorge Caldas Pereira e Lúcia Maria S. Góes de Araújo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer da revista e, por maioria, dar-lhe provimento para excluir o adicional de periculosidade sobre os triênios, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira e Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo RR — 4.109-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro e recorrida Jurema da Silva Esteves. Advogados: Doutores Valério Rezende e Celso Monteiro Antunes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido não conhecer da revista. Processo RR — 4.686-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima (Superintendência Regional São Paulo — SR-4) e recorridos Pedro Scriptor Filho e outros. Advogados: Doutores Jane Bianchi e José Carlos Remunhão. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido, sem divergência, excluir da reclamação os empregados constantes da relação de folhas cento e oitenta e seis/cento e oitenta e sete e, por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, relator. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia. Processo RR — 4.785-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — RPBa e recorrido Miguel Moreira Filho. Advogados: Doutores Ruy Jorge C. Pereira e José Martins Catharino. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer da revista e, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir o adicional de periculosidade sobre os triênios, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Lima Teixeira e Alves de Almeida. Falou pelo recorrente o Doutor Ruy Jorge C. Pereira. Processo RR — 3.442-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Confeções Toni Sociedade Anônima e recorrida Maria Olinda Rodrigues. Advogados: Doutores Cyro de Paulo e Thomaz Leôncio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, sem divergência, não conhecer da revista. — Processo RR — 4.040-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Pedro José dos Santos e recorridos Ibrahim Salim Haddad e outros — SP. Advogados: Doutores Márcio Penna e Itamar Crivelli. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, por maioria, conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco. Processo RR — 4.437-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Banco

## DIVÓRCIO

EMENDA  
CONSTITUCIONAL N° 9,  
DE 28-6-77

Lei n° 6.515, de 26-12-77

DIVULGAÇÃO N° 1.295

Preço: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3° pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

União de Investimentos Sociedade Anônima e recorrido Guilherme Augusto Cline de Toledo. Advogados: Doutores Emydio Scuarzialupi e José Eduardo Ferraz Móraco. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido, por maioria, connecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, relator e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, revisor. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Lima Teixeira. Processo RR — 4.604-77, relativo ao recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Pedro Leopoldo Brunelli — SP e recorridos Benedito Antonio da Silva e outros. Advogados: Doutores Natal de Marchi e Ulisses Riedel de Resende. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Franco, tendo a Turma resolvido por maioria, não conhecer da revista, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hildebrando Bisaglia.

Brasília, 24 de abril de 1978. — Jorge Aloise, Secretário da 1ª Turma.

## SEGUNDA TURMA

RESUMO DA ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA

Em 13 de abril de 1978

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Procurador: Dr. Eurico Cruz Neto  
Secretária: Dra. Neide Aparecida Borges

As 13 horas, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, Mozart V. Russomano, Pinho Pedreira e Nelson Tapajós.

Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

### JULGAMENTOS

Processo — RR — 4.447-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrentes José Bauer da Cunha e outros e Zivi S.A. — Catearia. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Coutinho, relator e Pinho Pedreira, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pelo recorrente falou o Doutor Carlos Arnaldo Selva e pela recorrida a Doutora Harleine Gueiros Bernardes Dias. Processo — RR — 3.247-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Adão Ozi Lacerda Pereira e recorrida Companhia Estadual de Energia Elétrica. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Pinho Pedreira e Orlando Coutinho, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o Doutor Carlos Arnaldo Selva. Processo — RR — 3.645-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e recorrido José Silvino dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, relator, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo RR — 4.781-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Alfredo Santos Souza e recorrido Romualdo Conceição Suzart. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Exce-

lentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Processo RR — 4.971-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Hermes Carvalho Silva e recorrida Flacol Mármore Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Processo RR — 4.701-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e recorrido José Ernesto Pereira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, relator, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Processo AI — 3.844-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Sebastião Joaquim Mesquita e agravada Telecomunicações de Minas Gerais Sociedade Anônima — TELEMIG. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 4.046-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4.145-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante General Motors do Brasil Sociedade Anônima e agravado Otacilio Nogueira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente, ocasionalmente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — RR — 3.893-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Financiadora General Motors Sociedade Anônima e recorrida Maria Isabel da Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares, relator, conhecer do recurso, quanto à preliminar de prescrição e dar-lhe provimento, para declarar prescritas todas as parcelas anteriores a dois anos da propositura da ação, excluídas as diferenças relativas aos depósitos para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Processo — RR — 3.922-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrida Neusa Ferraz Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar incompetente a Justiça do Trabalho, anulando os atos proferidos, determinando a remessa dos autos à uma das Varas da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, unanimemente. Processo — RR — 4.072-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente João Gonçalves e recorrida Companhia Caminho Aéreo Pão-de-Açúcar. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Se-

nhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade, mas rejeitá-la, e, no mérito, dar provimento à revista para determinar o retorno do reclamante à jornada anterior e o pagamento das folgas trabalhadas em média de quinze por mês, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, unanimemente. Processo — RR — 4.327-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Indústria e Comércio Aro S.A. e recorrida Luzenira Maria da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Falou pelo recorrido o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 4.365-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Ailton Dambrós Flores e outros e recorrido Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da Junta de Julgamento. Processo RR — 4.472-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS; Frota Nacional de Petróleos — FRONAPE e Joel Pinho de Souza e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, revisor, negar-lhe provimento. — Processo — RR — 4.521-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrentes Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e Wilson Fonseca Saba. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, relator, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. — Processo — RR — 4.691-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrentes Sociedade Escolar Barão do Rio Branco e Werner Ruben Gaezler. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. — Processo RR — 4.699-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Janos Loschitz e Alvaro Feierabend — SP. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso unanimemente. Falou pelo recorrente o doutor Rubem José da Silva. — Processo AI — 4.150-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Luiz Carlos Cunha e agravado José Luiz da Silva e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 2.028-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante José de Barros e agravada Companhia Luz Steática — Moimho da Luz. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.846-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região,

sendo agravante Varig Sociedade Anônima Viação Aérea Riograndense e agravado Gilberto Carlos Rigoni. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 4.048-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Guido Bezerra da Silva e agravado Willerson Sociedade Anônima Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 4154-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Romualdo Alexandre da Silva e outros e agravado Hércules Sociedade Anônima Fábrica de Talheres. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 1.516-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Renato Ramos de Sena e agravado Camuruji Transportes e Turismo Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 3.353-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo agravante Companhia Açucareira de Goiana e agravado Alceane Francisco Miranda. — Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 3.452 de 1977, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Gretisa Sociedade Anônima Fábrica de Papel e agravado Onirio Gomes da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 3.694-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Banco do Brasil Sociedade Anônima e agravado Aldyr Dias Vianna. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — AI — 3722-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Light Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e Constantino Cociuffo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. — Processo — RR — 4725-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Ormimaq Organização Mineira de Máquinas Comércio e Indústria e recorrida Jovino Xavier de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para admitir as compensações dos débitos trabalhistas, devidamente reconhecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho, integralmente, unanimemente. — Processo — RR — 4771-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho, sendo recorrente Banco Brasileiro de Descontos Sociedade Anônima e recorrido Edna Elizabeth Corrêa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Pinho Pedreira, relator e Orlando Coutinho, revisor, dar-lhe provimento para excluir a sétima e oitava horas, visto considerar caixa de Banco executivo enquadrado entre as hipóteses previstas no parágrafo segundo do artigo duzentos e vinte e quatro da Consolidação das Leis Trabalhistas. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. As quinze horas encerrou-se a sessão esgotando-se a Pauta. Foi para constar, eu, Secretária da Turma, lavrei

a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e

setenta e oito. — *Geraldo Starling Soares, Ministro Presidente da Segunda Turma.* — *Neide Aparecida Borges, Secretária da Segunda Turma.*

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DA  
SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EM 17 de abril de 1978.

RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

REVISOR - Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano

RR - 4640/77 - TRT da 2a. Região  
Recte. : Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Dr. Carlos H. Z. Mazzeo  
Recco. : Antonio Manches ( Dr. Ulisses Riedel de Resende )

RR - 2739/77 - TRT da 2a. Região  
Recte. : Antonio Gomes da Silva ( Dr. Ulisses Riedel de Resende )  
Recco. : S/A - Industria Reunidas F. Matarazzo ( Dr. Arthur Vallesrini )

RR - 5101/77 - TRT da 2a. Região  
Recte. : Geneval Romão da Silva ( Dr. Ulisses Riedel de Resende )  
Recco. : Rodrigues Lima Construtora Ltda ( Dr. Adelino A. de Oliveira )

RR - 5157/77 - TRT da 2a. Região  
Recte. : Fepasa - Ferrovia Paulista S/A e Adelino Duarte ( Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende )  
Reccos. : Os Mesmos.

RR - 5257/77 - TRT da 4a. Região  
Recte. : Verci Dutra Siqueira ( Dr. Alino da Costa Monteiro )  
Recco. : Elegância Modas S/A ( Dra. Maria Capitulina Terra Lima )

RR - 226/78 - TRT da 1a. Região  
Recte. : Companhia Souza Cruz Indústria e Comércio ( Dr. Aloysio Moreira Guimarães )  
Recco. : Natalino Luiz Pereira ( Dr. Luiz Antonin Barreto Lorenzoni )

RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano

AI - 4144/77 - TRT da 2a. Região  
Agte. : Light - Serviços de Eletricidade S/A ( Dr. Célio Silva )  
Agdo. : Giuseppe Pagnoscini e Outros ( Dr. :::::::::::::: )

AI - 4239/77 - TRT da 4a. Região  
Agte. : João Francisco Fontoura da Rosa ( Dr. Alino da Costa Monteiro )  
Agdo. : Hercules S/A - Fábrica de Talheres ( Dr. :::::::::::::: )

AI - 4294/77 - TRT da 3a. Região  
Agte. : Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte ( Dr. Márcio Martins de Almeida )  
Agdo. : Maria Madalena de Jesus ( Dr. J. Moamedas da Costa )

AI - 128/78 - TRT da 2a. Região  
Agte. : Antonio da Miranda ( Dr. Ulisses Riedel de Resende )  
Agdo. : Toyobo do Brasil S/A Fiação e Tecelagem ( Dr. Armilom Ribeiro de Mello )

AI - 344/77 - TRT da 3a. Região  
Agte. : ECL - Engenharia, Consultoria e Economia S/A ( Dr. João Sebastião Riveiro Romanelli )  
Agdo. : Dimas Arnaldo da Souza Santos ( Dr. Múcio Wanderley Borja )

AI - 349/77 - TRT da 5a. Região  
Agte. : Exportadora de Fumos Suerdieck S/A ( Dr. J.F. Prisco Paraíso Neto )  
Agdo. : Washington José Rodrigues de Almeida ( Dr. Tito Paraizo )

RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano

REVISOR - Exmo. Sr. Ministro Pinho Pedreira

RR - 3082/77 - TRT da 2a. Região  
Recte. : Companhia Municipal de Transportes Coletivos ( Dr. Décio de Jesus Borges da Silva )  
Recco. : José Pereira ( Dr. Ulisses Riedel de Resende )

RR - 4945/77 - TRT da 3a. Região  
Recte. : Marcos José Lucas e Outros ( Dr. Alino da Costa Monteiro )  
Recco. : Forjas Taurus S/A ( Dra. : Beatriz S. Ilha Moreira )

RR - 4974/77 - TRT da 5a. Região  
Recte. : Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás RPNE ( Drs. Ruy J.C. Pereira e Cláudio A.F. P. Fernandez )  
Recco. : Durval Pereira de Carvalho e Outros ( Dr. Silvino Santana Filho )

RR - 5164/77 - TRT da 4a. Região  
Recte. : Gus, Livonius, Maciel de Sá, Engenharia e Construções S/A ( Dr. Miguel Amaro da Silveira Neto )  
Recco. : Bento de Oliveira da Silveira e Outros ( Dr. Luiz Lobato )

RR - 5197/77 - TRT da 2a. Região  
Recte. : Pedro Eugênio de Aguiar ( Dr. João Carlos Marinho )  
Recco. : Indústria de Couros Atlântica S/A ( Dr. Jayme Borges Cambôa )

RR - 5386/77 - TRT da 1a. Região  
Recte. : Leandro Honorato da Silva e Outros ( Dr. Alino da Costa Monteiro )

Recco. : Rede Ferroviária Federal S/A - Sistema Regional Rio de Janeiro - SR-3 ( Dr. Sebastião Herculanu de Matos Filhos )

RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Pinho Pedreira

AI - 4017/77 - TRT da 1a. Região  
Agte. : Distribuidora de Bebidas Itaoca Ltda ( Dr. Servino G. Dutra )  
Agdo. : Sebastião Cordeiro de Lima ( Dr. Arnibal Ferreira )

AI - 4190/77 - TRT da 3a. Região  
Agte. : Noroeste S/A - Planejamento, Promoções e Serviços ( Dr. Carlos Roberto Jusek )  
Agdo. : Clemente Dutra Moreira ( Dr. José Torres das Neves )

AI - 4323/77 - TRT da 8a. Região  
Agte. : Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa ( Dr. Ruy Guilhon Coutinho )  
Agdo. : Leonardo Carneiro de Aguiar ( Dr. Henrique de Melo R. Filho )

AI - 4263/77 - TRT da 1a. Região  
Agte. : Riotor-Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S/A ( Dr. Roberto Eugênio Trípoli )  
Agdo. : Sindicato dos Empregados Casas de Diversões, em Empresas de Turismo e em Empr. Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro ( Dr. Nelson Moreira de Aquino )

AI - 336/78 - TRT da 3a. Região  
Agte. : Banco do Estado de Minas Gerais S/A ( Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía )  
Agdo. : Aécio José de Carvalho ( Dr. José Torres das Neves )

AI - 389/78 - TRT da 2a. Região  
Agte. : Antonio Caritá e Outros ( Dr. Décio Trevisan )  
Agdo. : Fepasa - Ferrovia Paulista S/A ( Dr. Antônio Miguel Pereira )

RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Pinho Pedreira

REVISOR - Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

RR - 1738/77 - TRT da 1a. Região  
Rectes. : Mariza da Silva e Produções Cinematográficas Herbert Richers S/A ( Drs. Heraldo da Castro Fonseca e Ernesto Machado )  
Reccos. : Os Mesmos.

RR - 4635/77 - TRT da 1a. Região  
Recte. : Ieomar Martins ( Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni )  
Recco. : Comércio Técnico Cmel Estrela ( Dr. José Augusto Caulla e Silva )

RR - 5055/77 - TRT da 2a. Região  
Recte. : Instituto de Engenharia Energia Atômica ( Dr. Márcio Fortes da Barros )  
Recco. : José Carlos de Mello ( Dr. Wilson Teixeira )

RR - 5256/77 - TRT da 4a. Região  
Recte. : Dercia Flores Reynaldo ( Dr. Alino da Costa Monteiro )  
Recco. : Confecção SW Wolens S/A ( Dr. Ricardo Leão )

RR - 225/78 - TRT da 1a. Região  
Recte. : Distribuidora de Bebidas Itaoca Ltda ( Dr. Sergio G. Dutra )  
Recco. : Italo Bruno ( Dr. Arnibal Ferreira )

RR - 430/77 - TRT da 2a. Região  
Recte. : Fepasa - Ferrovia Paulista S/A ( Dr. Antônio Miguel Pereira )  
Reccos. : Antonio Caritá e Outros ( Dr. João Alberto Chindano )

RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

AI - 4073/77 - TRT da 2a. Região  
Agte. : Telesp - Telecomunicações de São Paulo S/A ( Dr. Emmanuel Carlos )  
Agdo. : Abílio Ramos ( Dr. Ulisses Riedel de Resende )

AI - 4205/77 - TRT da 4a. Região  
Agte. : Companhia Carris Portoaegrense ( Dr. Levone Engel )  
Agdo. : Dilso Fraga da Silva e Outros ( Dr. Alino da Costa Monteiro )

AI - 4264/77 - TRT da 1a. Região  
Agte. : Nacional Brasileira S/A - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ( Dr. Felix Conceição Neto )  
Agdo. : Maria de Lourdes Monteiro Lima ( Dr. Paulo Mário de Medeiros )

AI - 4324/77 - TRT da 9a. Região  
Agte. : Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A ( Dr. Aldo Antonio Deluso )  
Agdo. : Pedro Roslindo ( Dr. Antonio Luiz da Silva )

AI - 337/78 - TRT da 3a. Região  
Agte. : Noroeste S/A - Planejamento, Promoções e Serviços ( Dr. João Lima Jourado )  
Agdo. : Manoel Alves da Souza ( Dr. José Torres das Neves )

AI - 394/78 - TRT da 2a. Região  
Agte. : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual : IAMSPÉ ( Dr. Ailton Trecco )  
Agdo. : Afifa Zenedin Kondo e Outros ( Dr. Vicente Luiz Bruno )

RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

REVISOR - Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

RR - 4944/77 - TRT da 4a. Região  
Recte. : Theodoro Pereira e Zivi S/A - Cutelaria ( Drs. Alino da Costa Monteiro e Elio Carlos Englert )  
Reccos. : Os Mesmos.

RR - 5151/77 - TRT da 2a. Região  
 Recte. : Sebastião Miguel Ferreira e Outros ( Dr. Wanda Santi Cardoso da Silva )  
 Recdo. : Geva Engenharia Ltda ( Dr. João Abrahão Takan Neto )

RR - 5385/77 - TRT da 9a. Região  
 Recte. : Companhia Nacional de Mineração de Carvão do Barro Branco ( Dr. Helmut Anton Schaarssmidt )  
 Recdo. : Manuel Rossi e Outros ( Dr. Adalberto Guarany da Rosa )

RR - 435/78 - TRT da 2a. Região  
 Rectes : Afifa Zenedin Kahlil e Outros ( Dr. Vicente Luiz Bruno )  
 Recdo. : Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual IAMSPE ( Dr. Ailton Trecco )

**RELATOR** - Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

AI - 3979/77 - TRT da 7a. Região  
 Agta. : Banco do Estado de Minas Gerais S/A ( Dr. Afrânio J. Furtado )  
 Agdo. : Raimundo Trindade de Souza Cantanhede ( Dr. Olavo de Castro )

AI - 4188/77 - TRT da 3a. Região  
 Agte. : Fundação Hospitalar do Distrito Federal ( Dr. Ordélin Azevedo Sette )  
 Agdo. : Reynaldo de Oliveira Borges ( Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira )

AI - 4208/77 - TRT da 5a. Região  
 Agte. : Banco Itaú S/A e Uninvest S/A - Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários ( Dr. Getúlio Soares de Oliveira )  
 Agdo. : Dale Dunningham de Moraes Ramos ( Dr. Ernandes de A. Santos )

AI - 4260/77 - TRT da 1a. Região  
 Agte. : Centrais Elétricas Brasileiras S/A : Eletrobras ( Dra. Maria Aparecida Junho Faustini )  
 Agdo. : Luciano Benjamim Tourinho ( Dr. Francisco Costa Netto )

AI - 4321/77 - TRT da 6a. Região  
 Agte. : José Severino de Alhuquerque ( Dr. Antonio Marcelo Menezes )  
 Agdo. : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba ( Dr. Enaldo Ferreira Soares )

AI - 334/77 - TRT da 3a. Região  
 Agte. : Serviços Social do Comércio SESC ( Dr. José Hamilton da Carvalho )  
 Agdo. : José Ferreira Filho ( Dr. Lay Freitas )

**RELATOR** - Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

**REVISOR** - Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

Recte. : Felicidade Veleza e Outros ( Dr. Alino da Costa Monteiro )  
 Recdo. : Cia Estadual de Energia Elétrica CEEE ( Dr. Milton Bastos de Oliveira )

RR - 4742/77 - TRT da 1a. Região  
 Recte. : Carlos Leite Aragão ( Dr. Everaldo Martins e Alino da Costa Monteiro )  
 Recdo. : Light - Serviços de Eletricidade S/A ( Dr. Célio Silva )

RR - 5196/77 - TRT da 2a. Região  
 Recte. : Aurellino Rubino de Oliveira ( Dr. Ulisses Riedel de Resende )  
 Recdo. : Jockey Club de São Paulo ( Dr. Lilia Batori )

RR - 5024/77 - TRT da 4a. Região  
 Recte. : Maria Clede Silveira da Silva ( Dr. Alino da Costa Monteiro )  
 Recdo. : Orbram S/A - Organização Riograndense de Serviços ( Dr. João Paulo Campagner )

RR - 5382/77 - TRT da 5a. Região  
 Recte. : Rede Ferroviária Federal S/A ( Dr. Eduardo Silva Costa )  
 Recdo. : José Bispo Damasceno ( Dr. Carmélia de Oliveira Alves )

RR - 21/78 - TRT da 4a. Região  
 Recte. : Industrias Luchsinger Madorn S/A ( Dr. Eutichiano David Neto )  
 Recdo. : Vilson Santos Mendes Ferreira e Outros ( Dr. Júlio Brito Victória )

Brasília, 17 de abril de 1978.  
 NEIDE APARECIDA BORGES  
 Secretária da Segunda Turma.

### TERCEIRA TURMA

**TST - AI - 2557/77**

(Ac. 3a. T. 3020/77)

Recurso Extraordinário  
 Recorrente: M. Dedini S/A - Metalúrgica  
 Advogado - Dr. Juracy Galvão Júnios  
 Recorridos: Rubens Zavitoski e outro  
 Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

2a. Região

**Despacho**

Os Recorridos apresentaram reclamação, pretendendo, que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seus salários.

Esse direito lhes foi reconhecido.

É apresentado recurso extraordinário dando-se como violados os arts. 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º XVII, b; 6º, parágrafo

único; 43; 142, § 1º e 165, VI e VII, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação: a inconstitucionalidade genérica dos prejudgados e a revogação dos parágrafos do artigo 902, da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado nº 52.

Examinar-se, neste processo, se os prejudgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despiciendo. O Prejulgado nº 52 é aceito neste Tribunal como mero precedente jurisprudencial não se lhe atribuindo, portanto, efeito obrigatório. Este Tribunal, ao aplicá-lo, o faz aceitando-o como jurisprudência predominante e cristalizada, ou seja, como simples súmula.

Incabível pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejudgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6º, parágrafo único; 8º, XVII, b; 43 e 142, § 1º, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam o art. 7º, da Lei nº 605, de 1949; consequentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2º, do art. 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei nº 605 e as do Prejulgado nº 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado nº 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao arrepio do disposto no art. 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado nº 52 e a Lei nº 605, já mencionada, antes conciliação com os arts. 58, parte *in fine*, e 59, da CLT.

Não se pode perceber, ainda a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes, dos §§ 3º e 4º, do artigo 153, antes mencionado.

Interpretar a lei de forma razoável ou não, correta ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que a interpretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e foi a melhor possível.

O TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência, como quer o Recorrente.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. - Cômputo de horas extra habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. - Inexistência de ofensa a texto constitucional. - Agravo regimental não provido" (Agravo nº 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16/12/1977, Diário da Justiça de 3/3/1978, pág. 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 20 de abril de 1978.

Assinado Renato Machado

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**Despacho de Embargos**

**AI-2999/77**

Embargante: José Calori

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embarado: Jockey Club de São Paulo

(Dra. Lilia Batori)

**Despacho**

A Turma negou provimento ao agravo do autor em processo em que se discute a forma do cálculo do repouso semanal remunerado quando o empregado trabalha apenas dois dias na semana.

Nos embargos o autor sustenta conflito pretoriano, violação dos arts. 7º da Lei 605/49 e 896 da CLT.

Mas as alegadas violações não ocorrem eis que a revista não possuía realmente condições de admissibilidade tendo o agravo sido bem trancado.

Acrescente-se que o aresto colacionado à divergência não é específico.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 20 de abril de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

**RR-1010/77**

Embargante: Rafael Ramos da Silva

(Dra. Cléa Seabra Alves)

Embarado: Cia. Brasileira de Alumínio

(Dr. Arnaldo Von Glehn)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor em processo em que se discute a existência de alteração contratual prejudicial e insubordinação.

Nos embargos o autor sustenta conflito pretoriano e violação dos arts. 896, 444 e 468 da CLT.

Mas as argumentações implicam reexame de fatos e provas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 20 de abril de 1978.

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma.

RR-2024/77

Embargante: Cia. de Fumos Santa Cruz  
(Dr. Antonio Carlos Gonçalves)

Embargado: Luiz Antonio Silva Sobrinho  
(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A Turma deu provimento à revista do autor decidindo do que na hipótese "sub Judice" motorista vendedor que trabalha em veículo da empresa, na venda e pronta entrega de cigarros, sendo possível o controle de horário, tem direito à paga do serviço extraordinário.

Pede embargos a ré sustentando violação do art. 62 letra "a" da CLT.

Mas a alegada violação legal não foi demonstrada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 20 de abril de 1978.

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma.

RR-2716/77

Embargante: Cia. Riograndense de Saneamento - CORSAN -  
Dr. Paulo Roberto S. da Costa Leite

Embargado: Agenciar dos Santos e Darcy Soares Leal  
(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A Turma deu provimento à revista dos autores para julgar procedente a reclamatória decidindo que a licença prêmio, no caso "sub judice" - opção pelo regime da CLT conforme art. 13 § 1º da Lei 5167/65 - não era mera expectativa, mas sim direito que já tinha as bases de sua constituição.

Pede embargos a ré, sustentando conflito pretoriano e violação do art. 74, III do CC.

Mas a violação legal não ocorre o conflito pretoriano não se verifica diante da parcimônia com que se apresenta o aresto paradigma, o qual tão só pela ementa não permite a constatação da identidade de hipóteses.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 20 de abril de 1978.

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma.

RR-2870/77

Embargante: Viniamin Plasecki  
(Dr. Heitor Francisco G. Coelho)

Embargado: Banco Sul Brasileiro S/A  
(Dr. José Alberto Couto Maciel)

Despacho

A Turma conheceu apenas parcialmente da revista do autor dando-lhe provimento para deferir como extras as horas excedentes da jornada de 6.

Pede embargos o autor sustentando violação do art. 896 da CLT no que tange ao não conhecimento da revista na parte relativa ao pedido de complementação, de férias.

Mas a alegada violação legal não foi demonstrada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 20 de abril de 1978.

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma.

RR-2912/77

Embargante: Ediane Albano  
(Dr. Clea Seabra Alves)

Embargado: Cooperativa dos Rodoviários Ltda  
(Dr. Décio Ribeiro de Araújo)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor em processo em que se discute ocorrência de alteração contratual.

Nos embargos o autor sustenta violação dos arts. 896 e 468 da CLT, contrariedade à Súmula 51 do TST e conflito pretoriano.

Mas as argumentações giram em torno de fatos.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 20 de abril de 1978.

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma.

RR-2924/77

Embargante: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A  
(Dr. Luiz Carlos Pujol)

Embargado: Charles de Barros Murdock  
(Drs. Lázaro B. de Camargo e Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A Turma conheceu mas negou provimento à revista da FEPASA decidindo que benefício legal, que adere ao contrato de trabalho do empregado, não pode ser retirado posteriormente, ainda que a lei o modifique para o servidor público - Dec. Lei 2157/70.

Nos embargos a ré sustenta violação dos arts. 896 da CLT e 468 e conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações não ocorrem e os arestos colacionados a divergência não permitem a verificação da identidade de hipótese.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 20 de abril de 1978.

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma.

RR-3487/77

Embargante: Icaro Cento Amore  
(Dr. Heitor Francisco G. Coelho)

Embargado: Banco Itaú S/A  
(Dr. Mário de Castro Pessôa)

5

Despacho

A Turma conheceu parcialmente da revista do Banco e, no mérito, deu provimento para excluir da condenação as 7a. e 8a. horas extraordinárias ao entendimento de que a hipótese se compõe com o Prejulgado nº 46.

Pede embargos o autor sustentando violação do art. 224, § 2º da CLT, e conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 20 de abril de 1978.

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma.

VISTA, por oito (8) dias, ao Embargado para impugnação.  
Ao Dr. Mário de Castro Pessôa.

RR-4008/77

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A - 7a. Divisão - Leopoldina.

(Dr. Artur Gomes C. Rangel)

Embargado: Marcelino José Barreto  
(Dr. Juaceny Teixeira de Assumpção)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da REDE aplicando à hipótese a Súmula 42.

Discute-se, no processo, a obrigação da empresa de fazer a comunicação ao INPS do valor dos reajustes a que têm direito os reclamantes para efeito de complementação de aposentadoria.

Nos embargos a REDE sustenta violação dos arts. 896 da CLT, 110, 125 I e 153 § 2º da Lei Maior, 113 do CPC, violação do Dec. Lei 956/69 e conflito pretoriano.

Mas a Súmula 42 foi corretamente aplicada diante da iteratividade dos pronunciamentos do Pleno, restando não demonstradas as alegadas violações legais e constitucionais.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 20 de abril de 1978.

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma.

RR-4071/77

Embargante: Banco Nacional S/A  
(Dr. Carlos Odociro Vieira Martins)

Embargado: Luiz Carlos Lopes de Araújo  
(Dr. José Torres das Neves)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do Banco em processo em que se discute a modificação da sistemática das gratificações que "semestrais" passam a ser de "participação nos lucros".

Nos embargos o Banco sustenta violação do art. 468 da CLT e conflito pretoriano.

Mas as argumentações giram em torno da existência ou não de prejuízo por parte do reclamante matéria fática.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 20 de abril de 1978.

Assinado Carlos Alberto Barata Silva  
Ministro Presidente da 3a. Turma.

Brasília, 24 de abril de 1978.

Maria das Graças Calazans Barreira

Secretária Substituta da 3a. Turma.



**AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS**TERMO DA NONA AUDIÊNCIA

REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 1978

PRESIDENTE: RAYMUNDO DE SOUZA MOURA.

ESCRIVÃ: NAURÍÁ CRIVARO LOBO.

Aos dezenove dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, onde se achava o Exmº Sr. Ministro Raymundo de Souza Moura, comigo servindo de escrivã, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos.

Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENORECURSOS ORDINÁRIOS

ED-RO-AR-442/76 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Embargada: WALKÍRIA LOPES PINTO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Eugênio Roberto Haddock Lobo). (TP-2781/77).

DECISÃO: Unanimemente, receberam os embargos para declarar que o venerando acórdão embargado rejeitou a preliminar de deserção.

EMENTA: Embargos declaratórios recebidos, em parte.

RO-MS-517/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ARTHUR VIANA - COMPANHIA MATERIAIS AGRÍCOLAS. Recorrido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO. (Adv. Dr. João Procópio de Carvalho). (TP-3222/77).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao recurso para deferir a segurança a fim de que o Exmº Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região mande fornecer as certidões do inteiro teor dos votos proferidos pelos Exmºs Srs. Juízes José Waster Chaves e Alfio Amaury dos Santos, no julgamento do processo TRT-RO-645/75, nas sessões da Segunda Turma dos dias 12 (doze) e 19 (dezenove) de novembro de 1975.

EMENTA: 1. Interpretação do art. 153, § 35 da Constituição Federal, segundo o qual "a lei assegurará a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações", e do art. 781 da CLT, que assegura às partes o direito de "requerer certidões dos processos em curso ou arquivados, as quais serão lavradas pelos escrivães ou chefes de Secretaria". 2. São os meios de provar os legais e os moralmente legítimos, ainda que não especificados no CPC. 3. "Direito líquido e certo" é conceito tipicamente processual, porque atende ao modo de ser de um direito subjetivo no processo.

RO-AR-518/76 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA. Recorrida: USINA CATENDE S/A. (Advs. Drs. Maria Salete de Miranda e Helio F. Galvão). (TP-2821/77).

DECISÃO: Por maioria, deram provimento ao recurso para julgar procedente a ação e, anulando o venerando acórdão rescindendo, determinar o prosseguimento do inquérito.

EMENTA: Provado que o empregado nunca esteve em lugar incerto e não sabido, tendo residência certa e conhecida, evidenciando a nulidade da citação por edital, configurada está a violação de lei que autoriza a ação rescisória. Recurso a que se dá provimento.

AGRAVOS REGIMENTAIS

AG-AI-387/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Agravante: ANTONIO CARLOS MORELLI. Agravada: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Rubem José da Silva e Antonio Miguel Pereira). (TP-3285/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Agravo não conhecido dada a clareza e a simplicidade decorrentes do despacho denegatório de fls. 134.

AG-AI-722/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: ROBERTO FRANCISCO COELHO. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-109/78).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-1581/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Agravante: MIGUEL ANTONIO GONZALES. Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Américo de Jesús Rodrigues). (TP-121/78).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do agravo.

EMENTA: Não cabe agravo regimental do despacho que indefere em embargos, quando a decisão embargada limita-se a dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento da revista.

AG-RR-687/75 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: DANIEL SIQUEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto Oliviera Costa e Henry Bianor Chalu Barbosa). (TP-3318/77).

DECISÃO: Por maioria, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e negaram provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Assistência da União que é indeferida e negado provimento ao agravo - Súmulas 50 e 42 do TST.

ED-AG-RR-2569/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Embargante: BMG - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Embargado: CLEUSA DA SILVA MENDES. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôres das Neves). (TP-3346/77).

DECISÃO: Unanimemente, rejeitaram os embargos e, consideram - do-os protelatórios, aplicar à embargante a multa de um por cento (1%) sobre o valor da causa.

EMENTA: Embargos de Declaração em agravo regimental, rejeitados.

RECURSOS DE EMBARGOS

E-AI-679/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E UNIÃO FEDERAL. Embargados: AMARO ADELÁRIO DOS SANTOS E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Roberto O. Costa, Gildo Correa Ferraz e Ulisses Riedel de Resende). (TP-3190/77).

DECISÃO: Unanimemente, indeferiram o pedido de assistência formulado pela União Federal e não conheceram dos embargos.

EMENTA: Intervenção da União Federal indeferida. Embargos não conhecidos por não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade.

E-AI-1138/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: BANCO NACIONAL S/A. Embargado: GILSON DE AZEVEDO SANTOS. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôres das Neves). (TP-2834/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-AI-1425/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBA. Embargados: JOSALNIR DE PAULA COUTO DOS REIS E OUTRO. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2865/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram dos embargos.

EMENTA: Embargos não conhecidos.

E-RR-5/75 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargantes: MARIA DIVA BERTI E OUTRA. Embargado: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Edmundo Adriano de M. Batista). (TP-3193/77).

**DECISÃO:** Por maioria, rejeitaram a arguição de incompetência desta Justiça suscitada de ofício pelo Exmº Sr. Ministro Coqueijo Costa e, sem divergência, conheceram dos embargos e acolheram-nos para restabelecer o venerando acórdão regional.

**EMENTA:** Embargos conhecidos e recebidos para ser restabelecido o acórdão regional pelos seus jurídicos fundamentos.

**E-RR-3617/75** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - PRBª. Embargado: ANTONIO VIEIRA COSTA. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Diva Nilton Viana Portella). (TP-3195/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, receberam-nos para admitir a compensação ou dedução entre o benefício pago pela Petros e o previsto no Manual da Empresa, assegurando-se em quelaquer hipótese, as melhores vantagens ao trabalhador.

**EMENTA:** Embargos que são conhecidos e no mérito recebidos para admitir a compensação entre o benefício pago pela Petros em relação àquela prevista no manual.

**E-RR-175/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargantes: RADIO CACIQUE DE SANTOS - BRUNO MONTORO E MÁRIO DEL GIUDICE. Embargado: DORIVAL RIBEIRO PINTO. (Advs. Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Benjamin Goldenberg). (TP-2835/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos.

**E-RR-492/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Embargados: ANTONIO NUNES E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Moreira de Luca e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2808/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos por não ter ocorrido violação de norma legal.

**E-RR-743/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Embargante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Embargado: GIUSEPPE ROMANELLI. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2811/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** Embargos que são conhecidos e no mérito rejeitados, pois preexiste a insalubridade ao Decreto Lei 389, faz jus o empregado às diferenças do adicional desde dois anos antes do ajuizamento da reclamação.

**E-RR-1020/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Embargados: ADERICO MARTINS DOSE E OUTRO. (Advs. Drs. Silvio Cabral Lorenz e Alino da Costa Monteiro). (TP-2813/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Recurso não conhecido, por desfundamentado.

**E-RR-1281/76** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Embargante: COMERCIAL E IMPORTADORA TROPICAL LTDA. Embargados: DILERMANDO DA COSTA PEIXOTO E OUTRO. (Advs. Drs. Eulelio Muniz e Hugo Mósca). (TP-2838/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos, por intempestivos.

**E-RR-1328/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Embargados: ANTONIO BISPO DE SOUZA E OUTROS. (Advs. Drs. Artur Gomes C. Rangel e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2870/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos.

**E-RR-1455/76** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. (CTC-RJ). Embargado: ANTONIO MESQUITA. (Advs. Drs. A. Bernardino de Campos e Sergio Moreira de Oliveira). (TP-2872/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram dos embargos; no mérito, rejeitaram-nos.

**EMENTA:** Não vale a cláusula contratual que impede a ação de equiparação salarial sem a existência de quadro de carreira regularmente instituído.

**E-RR-1527/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS - RPBª. Embargados: ALOISIO TELES DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e Ruy Conceição Pedreira). (TP-2875/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para excluir da condenação a incidência do adicional periculosidade sobre os triênios.

**EMENTA:** O adicional periculosidade não incide sobre triênios.

**E-RR-1546/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: RIBEIRO FRANCO S/A - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. Embargado: JORGE ALBERTO VASCONCELOS. (Advs. Drs. Ildelio Martins e Antonio Prestes Franco). (TP-3225/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram dos embargos, quanto ao enquadramento sindical, e, em conhecendo do apelo, em parte, receberam-nos, unanimemente, para excluir da condenação apenas a dobra salarial.

**EMENTA:** Embargos que são parcialmente conhecidos e recebidos, para excluir da condenação a dobra salarial.

**E-RR-1570/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: JOÃO FERREIRA DA SILVA Sª E OUTRO. Embargada: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (TP-2876/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos, porque a incompetência arguida pelos empregados não encontra arrimo no artigo 142 da Constituição Federal, nem vem escorada em julgados da J. do Trabalho. Decorre, conforme é notório, do fato de vir sendo repeliada, nesta Justiça, a interpretação do artigo 76 do Estatuto dos Ferroviários, conforme a qual os adicionais de antiguidade incidiriam sobre eles próprios, numa absurda progressão geométrica, que não condiz com o sistema do D. Administrativo brasileiro.

**E-RR-1583/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: ALCINO LOURO E OUTROS. Embargado: UNIÃO FEDERAL -(CIA BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND PERUS). (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Alberto Brandão Muylaert). (TP-2877/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram dos embargos.

**EMENTA:** Embargos não conhecidos, porque a hipótese decidida no aresto cuja ementa se acha a fls. 118 é diversa da que foi enfrentada pela Turma "a quo", ou seja, trata de assistência adesiva, que impõe a demonstração do interesse jurídico, enquanto, no caso dos autos, o processo é intentado contra pessoa jurídica da administração direta da União, que confiscou e encampou os bens da Companhia Brasileira de Cimentos Portland. Daí a inequívoca incompetência da Justiça do Trabalho.

**E-RR-1591/76** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Embargantes: ADRIANO FERREIRA-FILHO E OUTRO. Embargada: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Carlos Moreira de Luca). (TP-2878/77).

**DECISÃO:** Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos para julgar procedente a reclamação.

**EMENTA:** As cláusulas do regulamento de empresa são obrigatórias, como se houvessem sido aceitas pelo empregado. O regulamento de empresa é fonte normativa do D. do Trabalho (EVARISTO DE MORAIS FILHO) e integra o contrato individual de trabalho (VASCO DE ANDRADE). Tem fundamento bilateral, é sujeito a todas as condições contratuais, não podendo ser alterado ou desrespeitado unilateralmente. Para valer, requer publicidade

(BARBAGELATA) a fim de que o empregado a ele adira com conhecimento de causa, e legitimidade (RUSSOMANO). O regulamento ' Interno de trabalho é normalmente obrigatório em quase todas' as legislações do mundo (BALTASAR CAVAZOS FLORES). O fenômeno da "processualização do poder disciplinar" é uma tendência do direito do trabalho contemporâneo (RIVA SANSEVERINO). Embargos conhecidos e providos.

E-RR-2160/76 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Embargante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. Embargados: ADEMÍCIO GUEDES MUNIZ E OUTROS. (Advs. Drs. Roberto Benatar e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2880/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram dos embargos; no mérito, por maioria, receberam-nos, determinando a remessa dos autos a Egrégia Turma de origem para que aprecie a revista, como entender de direito.

EMENTA: Embargos conhecidos e acolhidos.

PRIMEIRA TURMA  
AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1247/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS. (Advs. Drs. Jônathas de Castro Ferreira e José Torres das Neves). (1ª T - 2764/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento para ser mantido o despacho agravado.

AI-2292/77 - TRT 7ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE -CNEC. Agravado: ROSILMAR ALVES DOS SANTOS. (Advs. Drs. Alcio de Oliveira Quesado e Luiz Carlos da Silva). (1ª T-2935/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por inexistir violação de lei, não haverem sido apontados arestos ao confronto e porque ocorreu preclusão quanto a itens em cuja apreciação insiste a agravante.

AI-2441/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravada: ANA MARIA LEITE DE GUSMÃO. (Advs. Drs. Maurício Azevedo Penna Chaves e Heraldo Jubilut Júnior). (1ª T-2937/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejulgado 14 do TST.

AI-2460/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: FLORÊNCIO BISPO DA SILVA E OUTROS. (Advs. Drs. Eduardo Silva Costa e Carmélia de Oliveira Alves). (1ª T-3112/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face à aplicação da Súmula nº 50 do TST.

AI-2504/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A. Agravado: LUIZ ALAOR DE PAIVA SCHEIN. (Advs. Drs. Osmar José Martins e Ana Maria de Moraes Santos). (1ª T-3049/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque desfundamentada a Revista.

AI-2609/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: M. DEDINI S/A - METALÚRGICA. Agravados: ANTONIO DE OLIVEIRA DE OUTROS. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2941/77).

DECISÃO: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejulgado 52 do TST.

AI-2779/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: NASSIB ADAS. Agravado: FILOBALDO ROCHA. (Adv. Dr. Durval' Emilio Cavallari). (1ª T-2945/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por versar o reexame de prova, no caso, relação empregatícia apurada e reconhecida pelas instâncias ordinárias.

AI-2802/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: ELIAS BRAZ. (Adv. Dr. Mauricio A. Penna Chaves). (1ª T-3119/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa não comprovada.

AI-2880/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Agravado: CARLOS DA CUNHA BARROCO FILHO. (Advs. Drs. Antonio Carlos C. N. da Gama e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-3123/77):

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Enquadramento apreciado em face da prova. Agravo desprovido.

AI-2911/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravantes: DAVID RODRIGUES CELESTINO E OUTRO. Agravada: MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A. (Adv. Dr. Claudinei Nacara - to). (1ª T-3124/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo, para melhor exame da revista.

EMENTA: Dá-se provimento para melhor exame.

AI-2993/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: JOSÉ ROBERTO BERNI. Agravada: EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO POPULAR S/A. (Advs. Dr. José Paulo de Andrade). (1ª T-3066/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque sem amparo legal.

AI-3096/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ORVEN - ORGANIZAÇÃO DE VENDAS LTDA. Agravado: LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA E SOUZA. (Adv. Dr. Ivanete Lucena Falcão). (1ª T-3129/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Demissão e salário reconhecidos em face da prova. Agravo desprovido.

AI-3163/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: M. DEDINI S/A METALÚRGICA. Agravados: NADIR OTÁVIO DE SOUZA E OUTROS. (Advs. Drs. Jonhson Meira Santos e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3133/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 52.

AI-3200/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: LOJICRED - PROMOTORA DE VENDAS. Agravado: LAFAIETE ZITO SPINOLA. (Advs. Drs. Durval J. Ramos Neto e Antonio Bosco de Carvalho Drummond). (1ª T-3071/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por correta aplicação do Prejulgado nº 36. do TST.

AI-3253/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ANDRÉ GONÇALVES PASCOAL. Agravado: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (1ª T-3282/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: A decisão recorrida está fundamentada. Inexistência de violação de literal disposição de lei. Agravo desprovido.

AI-3264/77 - TRT 1ª Região. Raymundo de Souza Moura. Agravante BERNARDINO RIBEIRO. Agravada: EMPRESA DE TRANSPORTES BRAS LISBOA LTDA. (Advs. Drs. Matheus Palladino e David Silva Júnior). (1ª T-3137/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa comprovada.

AI-3291/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: WALDOMIRO FERRAZ DE CAMPOS. Agravada: MÁQUINAS VARGA S/A. (Adv. Drs. Sara Perel Steinberg e Noedy de Castro Melo). (1ª T-3141/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tempo de serviço não comprovado.

AI-3303/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: JOAQUINA DE JESUS. Agravado: INDÚSTRIA DE ROUPAS REGÊNCIA S/A. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3144/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Não foi apontada violação legal e a jurisprudência apontada como divergente esbarra em matéria de fato e de prova e não serve à espécie dos autos, em que ficou tido por comprovado que a reclamante não apresentou a certidão de nascimento para fazer jus ao salário família. Agravo desprovido.

AI-3328/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: ANTONIO RENI OLIVEIRA RODRIGUES. Agravada: SIDERÚRGICA RIOGRANDENSE S/A. (Adv. Dr. Alino da Costa Monteiro). (1ª T-3145/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa comprovada.

AI-3351/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: ANTONIO ALBERTO MAIA VIANA. Agravado: ASTRO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alfredo Cruz Guimarães). (1ª T-3146/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por inoocorrer violação do art. 832 da CLT e não servir à hipótese os arestos oferecidos como divergentes.

AI-3382/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: ANTONIO LEPORE. (Adv. Drs. Mário Bastos Cruz T. Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3147/77).

DECISÃO: Unanimemente, deram provimento ao agravo para melhor exame da revista.

EMENTA: Demonstrada a divergência de julgados e de se prover o agravo para melhor exame da revista.

AI-3401/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. Agravados: BENICIO DOS SANTOS E OUTROS. (Adv. Drs. Décio J. B. da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3151/77)

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Aplica-se o Prejulgado 52. As horas extraordinárias de serviço prestadas habitualmente não podem ser suprimidas. Agravo desprovido.

AI-3492/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: AUTO AGRICOLA ITATIBA LTDA. Agravado: KYOSI NAGATOMO. (Adv. Dr. Ovídio Bernardi). (1ª T-3155/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Revelia não elidida.

AI-3497/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: NELSON MARTINS. Agravada: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Odair Menaré Jorge). (1ª T-3156/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Tidos por não comprovados todos os requisitos necessários a equiparação salarial pleiteada e aplicável à revista a Súmula nº 23 do TST, correto foi o seu trancamento. Agravo desprovido.

AI-3530/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. Agravado: JOSÉ TOBIAS MARRA. (Adv. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3158/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Vedado em Revista o reexame da prova. Agravo desprovido.

AI-3532/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: SEBASTIÃO DIAS. Agravada: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Décio de Jesus B. da Silva). (1ª T-3159/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. Matéria de reexame de prova.

AI-3610/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: MANOEL MENDES DA CRUZ. Agravado: MALUF & CIA LTDA. (Adv. Drs. Oswaldo Penna Júnior e Vanderci Álvares). (1ª T-3164/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Inexistindo violação e divergência quanto às preliminares arguidas e, no tocante ao mérito, não havendo sido apontados quer violação de lei quer conflito jurisprudencial, incabível deferir o seguimento da revista. Agravo desprovido.

AI-3612/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: CARNOT ALVES DA LUZ E OUTRO. (Adv. Drs. João Camargo Dias e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3165/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial comprovada.

AI-3615/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Agravante: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Agravado: MARIO DE OLIVEIRA MATASINHO. (Adv. Drs. Osvaldo Ferreira da Silva e José Faldal). (1ª T-3166/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo desprovido porque fática a matéria.

AI-3645/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravada: MARIA DE LOURDES ESTEVES MONTEIRO. (Adv. Drs. Walter Nery Cardoso e José Carlos Rutowitsch Maciel). (1ª T-3168/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, por inexistência do traslado das razões de revista, por inoocorrer violação de dispositivos legais e comprovação de divergência, face ao desatendimento da Súmula nº 38 do TST e porque relação de emprego é matéria fática, não autorizando a revista.

AI-3712/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: MARCONDES MESQUITA DA SILVA. (Adv. Drs. Maurício Azevedo P. Chaves e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3172/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por correta aplicação do Prejulgado 48 e Súmula 51 do TST.

AI-3802/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Agravante: AUXILIUM S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTO. Agravado: ABÍLIO JOSÉ FERNANDES. (Adv. Drs. Paulo Leme da Fonseca e José Roberto de Moraes). (1ª T-3173/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, face à correta aplicação da Súmula nº 55 do TST.

#### RECURSOS DE REVISTA

RR-4254/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: ALZIRA CORPAS FERNANDES E OUTRA E FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Inácio Toledo). (1ª T-983/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambos os recursos. No mérito, negaram-lhes provimento. Por unanimidade, quanto ao apelo da empresa e por maioria quanto ao recurso do empregado. EMENTA: A ajuda de custo só é devida, quando for definitiva a transferência. Não sendo definitiva a transferência são devidas diárias e horas em trânsito. Passe livre concedido incor-

pora-se ao contrato de trabalho, não podendo mais ser suprimido.

RR-5115/76 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: JOSÉ CARLOS FRAGA DA CUNHA E OUTROS. Recorrida: LIVRARIA DO GLOBO S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Dayse C.W. Bruck). (1ª T-912/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Não se conhece da revista à falta de divergência que a justifique.

ED-RR-43/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Embargantes: EMILIO MALAQUIAS VIEIRA ROCHA E OUTROS. Embargados: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS. (Advs. Drs. Luiz Fernando de Araújo Ehlers e Olga Gomes Cavalheiro Araújo). (1ª T-2234/77).

DECISÃO: Sem divergência, rejeitaram os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados.

RR-281/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Recorrido: JOSÉ TRASSI (Advs. Carlos H. Z. Mazzeo e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2563/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-849/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS. Recorrido: SEVERINO ADELINO DE LIRA. (Advs. Drs. Carlos H. Z. Mazzeo e Erineu Edison Maranesi). (1ª T-2741/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: Acórdão regional, calcado em Súmulas e Prejulgados do TST, não enseja a revista. Revista não conhecida.

RR-1002/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrentes: ADERALDO ARAÚJO DA SILVA E OUTROS. Recorrido: SQUIBB-INDÚSTRIA QUÍMICA S/A. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da Gama Pádua e José Vicente Machado). (1ª T-3186/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Constatado, por prova técnica, que o protetor auricular elimina a insalubridade sobre a pessoa do trabalhador, nada é devido a este título se a empresa fornece a seus empregados o referido aparelho. Revista conhecida e desprovida.

RR-1384/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: HONORATO BERNARDES. Recorrido: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Aquidovel de Freitas Carvalho). (1ª T-3076/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Não configurada a violação do artigo 468 da CLT. A classificação partiu de situação "semelhante", não idêntica, sem que houvesse critério preestabelecido sujeitando a empresa.

RR-1406/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: HEROTIDES LOPES MACHADO (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-3193/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso de revista e por maioria, deram-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Não há como se complementar prêmio-aposentadoria, liberalmente concedido pela empresa, quando do jubramento do empregado, porque não se configura tal procedimento como ato ilícito. Revista conhecida e provida.

RR-1600/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: JOÃO ESTRELA FILHO E MOACYR CARVALHO RIBEIRO. Recorrido: SOCIEDADE DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL LTDA - SHIS. (Advs. Drs. Gláucio Gontijo de Amorim e Domingos Martins Verisiani). (1ª T-2635/77).

DECISÃO: Sem divergência admitiram a juntada de documentos e rejeitando a preliminar arguida, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para negar a compensação.

EMENTA: Recurso a que se dá provimento, em parte, para não permitir a dedução dos prejuízos, restabelecendo-se, neste aspecto, a sentença de origem.

RR-1886/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Recorrido: MAURILIO BENELLI. (Advs. Drs. Cássio Mesquita B. Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-2817/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram do recurso.

EMENTA: As horas extras habitualmente prestadas incidem no repouso semanal remunerado, consoante o Prejulgado 52 do TST. Revista não conhecida.

RR-1921/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrentes: COMPANHIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO E WILSON DA SILVA E OUTRO. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Arthur Maciel Corrêa Meyer e Carlos A. Coimbra de Mello). (1ª T-2637/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do recurso da empresa e por maioria, conhecendo do apelo dos empregados, no mérito, ainda por maioria, deram-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1ª instância.

EMENTA: Recurso da empresa não conhecido e dos autores provido, retabelendo-se a decisão de 1º Grau.

RR-2149/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorridos: HUMBERTO TEIXEIRA POMBO E OUTROS. (Advs. Drs. Renato Gfreitas Ramos e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-3078/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Não fundamentada a revista.

RR-2155/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: CECILIA CARVALHO. Recorrido: INÁCIO EDELI MACHADO (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Gines M. Antunes). (1ª T-3199/77)

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Devido apenas o adicional de 25% sobre o valor da hora extra se esta é resultante da compensação do sábado nos outros dias da semana e se a jornada de trabalho semanal de 48 horas não foi ultrapassada. Revista conhecida e desprovida.

RR-2231/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: JOÃO VERISSIMO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Advs. Drs. Abner Di Siqueira Cavalcante e Mário Bastos T. Nogueira). (1ª T-3079/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Incompetência, de acordo com jurisprudência itatativa.

RR-2376/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: BENJAMIRA MUNIZ DE MEDEIROS E OUTROS. Recorrido: BANCO NACIONAL S/A. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Carlos Odorico Vieira Martins). (1ª T-3203/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Não configurada a transação, em face da prova.

RR-2396/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: CLÉRIA ALVES RIBEIRO. Recorrido: LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. (Advs. Drs. Silvio dos Santos Abreu e Carlos Odorico V. Martins). (1ª T-3081/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista sem fundamento.

RR-2920/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: VALDOMIRO PAVARINA E OUTROS. Recorrido: GOYANA S/A - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende, Alino da Costa Monteiro e Ildélio Martins). (1ª T-2979/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento parcial para assegurar a integração das

horas extras no salário, até o limite de duas diárias, apurando-se em execução.

**EMENTA:** Integra-se no salário o valor das horas extraordinárias, até duas por dia.

**RR-3087/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: PAULO BARRETO CARNEIRO. (Adv. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôres das Neves). (1ª T-3332/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram da revista e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adicional transitório de função.

**EMENTA:** Dá-se provimento, em parte, para excluir o adicional transitório de função, que era pago em razão da função exercida em confiança.

**RR-3095/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorrido: SÍLVIO TADEU GONÇALVES. (Adv. Drs. Célio Silva e Claudinei Na carato). (1ª T-190/78).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista e deram-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente com referência ao atestado médico.

**EMENTA:** A empresa dispõe de serviço médico organizado e, em tais termos goza de preferência para a verificação do estado de enfermidade dos seus empregados.

**RR-3101/77** - TRT 6ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: NELSON JERÔNIMO PEREIRA E OUTROS. (Adv. Drs. Jairo Muniz Poroca e Odir Coelho P. da Silva). (1ª T-3085/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para restabelecer decisão de 1ª instância.

**EMENTA:** Provido, para restabelecer a decisão de 1ª instância, que deu pela incompetência. (status de funcionário público).

**RR-3136/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: ORNIEX S/A - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. Recorrido: NELSON ARMANDO JULIANO. (Adv. Drs. J. Grana deiro Guimarães e João Baptista Pazero). (1ª T-2987/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que no mérito se nega provimento, pois não se admite na Justiça do Trabalho o "salário compressivo".

**RR-3199/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: ICN USAFARMA - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. Recorrido: DOMINGOS LOPREATO. (Adv. Drs. Marcio Gontijo e José Antunes de Carvalho). (1ª T-2992/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-3220/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: LUIZ ALBERTO CIRNE. (Adv. Drs. Márcio Gontijo e Wilmar Saldanha da G. Pádua). (1ª T-2678/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Gratificação de "quebra de caixa" e de balanço, pagas em valor fixo integram o salário e incidem na paga do 13º salário. Revista não provida.

**RR-3231/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Fernando Franco. Recorrente: AONTIO LINS GUIMARÃES. Recorrida: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL. (Adv. Drs. Jorge E. Baptista de Oliveira e Ordélio Azevedo Sette). (1ª T-2995/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Não se conhece da Revista quando a mesma é interposta fora do prazo legal.

**RR-3236/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PRODUTOS FARMACÊUTICOS MILLET ROUX LTDA. Recorri-

do: JOSÉ AUGUSTO BRITO DA MOTTA. (Adv. Drs. Thomé J. Tôres e Vicente de Paulo C. Maranhão). (1ª T-3089/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** O salário compressivo conduz à fraude.

**RR-3248/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: LURDES DALL'AGNO E MATALÚRGICA ABRAMO EBERLLE S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Walmor Wicteky e Paulo Serra). (1ª T-3090/77).

**DECISÃO:** Sem divergência não conheceram do recurso da empresa e em conhecendo do da empregada, por maioria, deram-lhe provimento parcial para assegurar a integração no salário do valor das horas extras, até o limite de duas diárias.

**EMENTA:** Admite-se a integração do valor das horas extraordinárias habituais, até o limite de duas por dia, dentro do limite legal, ajustando-se, assim, a norma consuetudinária ao da norma legal.

**RR-3278/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: LUIZ DO NASCIMENTO. Recorrida: INDÚSTRIA DE TECIDOS LYON ENVER CHEDE S/A. (Adv. Drs. Elcir Castello Branco e Antonio Fakhany Júnior). (1ª T-3091/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para que seja aplicada a Súmula 20.

**EMENTA:** Aplica-se a Súmula 20.

**RR-3284/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: RAIMUNDO ALVES PEREIRA. Recorrido: LUWA CLIMATÉCNICA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Laurenti). (1ª T-3092/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Aplica-se a Súmula 23.

**RR-3322/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: BANCO HALLES DE INVESTIMENTOS S/A. Recorrido: ADILES GURINI. (Adv. Drs. Joaquim Antonio D'Angelo de Carvalho e Armínio Costa Filho). (1ª T-2999/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram do recurso.

**EMENTA:** Revista não conhecida por versar o reexame da prova, e o aresto apontado não se ajusta ao caso dos autos, não se demonstrando validamente violação de norma legal.

**RR-3339/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: NELSON BERTINI E OUTROS. (Adv. Drs. Mário B. C. Teixeira Nogueira e Odeney Klefens). (1ª T-3001/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, julgando incompetente a Justiça do Trabalho, remeter os autos a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

**EMENTA:** Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para julgar incompetente a Justiça do Trabalho, por se tratar de servidores da Estrada de Ferro Sorocabana, devendo o feito ser remetido para uma das Varas da Fazenda do Estado de S. Paulo.

**RR-3451/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: EDY PEDRO DOS SANTOS. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Adv. Drs. Marcos Juliano B. de Azevedo e Silvio C. Lorenz). (1ª T-2760/77).

**DECISÃO:** Sem divergência conheceram do recurso e por maioria, deram-lhe provimento para tornar subsistente a sentença de 1ª Instância.

**EMENTA:** Horas extras, prestadas pelo empregado durante longos anos, não podem ser suprimidas.

**RR-3463/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: NATALINO MANOEL HENRIQUE. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Miguel Pereira). (1ª T-2916/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgar procedente o pedido da 9ª e 10ª horas.

EMENTA: Revista que é conhecida e que no mérito se dá provimento para julgar procedente o pedido das 9ª e 10ª horas, por se tratar de vigia, devendo receber como simples as horas excedentes das oito.

RR-3492/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: ARNO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: AGUI NALDO TAVARES. (Adv. Drs. Jair Primo Guermandi e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3219/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: O valor das horas extraordinárias habituais integra-se no salário, por força da norma consuetudinária, também fonte de direito. A integração deverá ser até o limite de 2 horas, por dia.

RR-3493/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: NORJA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Recorrido: LEONEL JOSÉ DA SILVA. (Adv. Drs. Léa Vieira Dantas e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3220/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: A omissão não foi prequestionada.

RR-3535/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: ELI ALTIERI E KOCH METALÚRGICA LTDA. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Elio Carlos Englert). (1ª T-3224/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista da empresa, e quanto a revista do empregado, por unanimidade conheceram-nas e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Pagas as horas trabalhadas, cabível o acréscimo de horas extraordinárias, que foi assegurado pelo acórdão recorrido. Recurso desprovido.

RR-3538/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: JOSÉ FARIA DA SILVA. Recorridos: BANCO IPIRANGA DE INVESTIMENTOS S/A E IPIDATA - COMÉRCIO PROCESSAMENTO E ADMINISTRAÇÃO S/A. (Adv. Drs. José Fernando Ximenes Rocha e Jesus de Godoy Ferreira). (1ª T-3346/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Revista não fundamentada.

RR-3584/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: MARINALDO SOARES REZENDE. Recorrida: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. (Adv. Drs. Romulo Marinho e João de Lima T. Filho). (1ª T-3007/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-3586/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lima Teixeira. Recorrente: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: ALAZIR MENDONÇA FARIA. (Adv. Drs. Wilson Jardim Neves e Carlos Augusto C. de Mello). (1ª T-3008/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida por não atendidos os permissivos legais.

RR-3612/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Recorridos: ALMIR LAGOAS E OUTROS. (Adv. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-2922/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e negaram-lhe provimento.

EMENTA: Complementação de aposentadoria. Competência da Justiça do Trabalho. Os reflexos da relação jurídica de emprego são solucionados entre a ex-empregadora e o ex-empregado, desconhecendo a ação contra o INPS que é mero intermediário no pagamento da complementação à cargo da União. Revista não provida.

RR-3670/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS-RPBA. Recorrido: CIRIO DAMASCENO COSTA. (Adv. Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Albérico de Oliveira Castro). (1ª T-3352/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram da revista e por maioria, deram-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade sobre os triênios e sobre a parcela de alimentação.

EMENTA: O adicional de periculosidade incide sobre o salário do cargo ou função.

RR-3707/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Alves de Almeida. Recorrente: IZALTINO BARBOSA DE BARROS. Recorrido: CONSÓRCIO TÉCNICO CMEI ESTRELA. (Adv. Drs. Luiz Antonio B. Lorenzoni e Ilka Maria Teles de Miranda). (1ª T-3015/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial para deferir o adicional de 25%.

EMENTA: Contrato com cláusula impondo o trabalho diário de 10 horas tem por finalidade fraudar a lei, ademais, quando, ao mesmo tempo, estipula salário complessivo. Recurso a que se dá provimento.

RR-3714/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: INSTITUTO DE ENERGIA ATÔMICA. Recorrido: ANTONIO JOSÉ TORREIRA DE MATOS. (Adv. Drs. Márnio Fortes de Barros e Darci Ferreira da Luz). (1ª T-3355/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: Não configurados os pressupostos da revista.

RR-3775/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrentes: INEMAR MESSIAS REZENDE E BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorridos: OS MESMOS. (Adv. Drs. Sebastião L. Balbo e Mauricio A. Penna Chaves). (1ª T-3018/77).

DECISÃO: Sem divergência conheceram de ambos os recursos. No mérito, quanto ao apelo da empresa, por unanimidade negaram-lhe provimento e quanto ao recurso do empregado, por maioria, deram-lhe provimento para determinar a integração das horas extras no cálculo do repouso remunerado.

EMENTA: Recurso do reclamante: Aplica-se o Prejulgado 52. Recurso do reclamado: A indenização do aviso prévio compreende o valor das horas extraordinárias habituais.

RR-3801/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA FORÇA E LUZ CATAGUAZES - LEOPOLDINA. Recorrido: JOSÉ ALCANTARA MACHADO. (Adv. Drs. José Cabral e Ercio Pinto Souza). (1ª T-3361/77).

DECISÃO: Por maioria, não conheceram da revista.

EMENTA: A inicial apontou 30% a título de insalubridade, e a decisão condenou a recorrente a 40%. Mas se a apuração da insalubridade depende de perícia, da prova técnica, considerada inarredável do feito, mesmo em face da confissão ficta, por que exigência de ordem pública, é claro que o percentual depende da aludida prova. A indicação dele, na inicial, deve ser considerada a título de mera estimativa ou enquadramento de ordem legal, que não é atribuição da parte. Não se configura o julgamento ultra petita.

RR-4002/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: BRADESCO RIO S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Recorrido: PEDRO MÁRCIO MOREIRA DA ROCHA. (Adv. Drs. Fernando de Figueiredo Moreira e José Tôrres das Neves). (1ª T-3375/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram da revista e no mérito, deram-lhe provimento para que retornem os autos ao TRT e julgue o recurso ordinário como entender de direito.

EMENTA: Não configurada a deserção.

RR-4021/77 - TRT 5ª Região. Rel. Min. Raymundo de Souza Moura. Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DA BAHIA - CIBEB. Recorrido: RÔMULO MAIA DE ATAÍDE. (Adv. Drs. Cícero Vilas-Boas Pinto e Roberto Maia de Ataíde). (1ª T-3378/77).

DECISÃO: Sem divergência não conheceram da revista.

EMENTA: Matéria de fato. Recurso não conhecido.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

AI-1776/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: BANCO MINEIRO S/A. Agravado: VASCO DE CARVALHO PEREIRA. (Advs. Drs. Lúcio Weber Pereira e José Tôres das Neves). (2ª T-2770/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-1836/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS - DEPREC. Agravados: ADAIR AIRES DA ROSA E OUTROS. (Advs. Drs. Carolina Stahlhofer e Alfredo Gonçalves Mariano). (2ª T-2654/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento, por aplicação subsidiária do art. 503, do Código de Processo Civil.

AI-2186/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: LUIZ TAVARES FILHO. Agravado: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cecília Aparecida de A. Moura). (2ª T-2657/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento não provido por envolver o recurso de revista que não admitido reexame da prova.

AI-2201/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: SUZIGAN - INDÚSTRIA TEXTIL LTDA. Agravada: ROSA PELI - SON DELFITO. (Advs. Drs. José Aparecido Castilho e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2658/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2296/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: ARY CASTANHO DE ALMEIDA. Agravado: ÁLVARES LOUREIRO & CIA. (Adv. Dr. Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2660/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento, porque o recurso de revista visava ao reexame da prova.

AI-2335/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Agravado: OLIVEN DE CASTRO. (Adv. Dr. Célio Silva). (2ª T-2661/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2410/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: CARLOS JOSÉ DOS SANTOS. Agravada: ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE. (Adv. Dr. Clóvis de Andrade Leal). (2ª T-2662/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-2428/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: LEAL SANTOS PESCADOS S/A. Agravado: ABRAHÃO RAMOS VIEIRA. (Adv. Dr. Sylmar Gaston Schwab). (2ª T-2362/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2467/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Agravante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Agravado: MARIA RUTH CORDEIRO DUARTE. (Advs. Drs. João José Guimarães de Faria e Celestino da Silva Júnior). (2ª T-2663/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AI-2953/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravantes: PHILOGÔNIO CASSITAS E OUTROS. Agravada: INDÚSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA S/A. (Adv. Dr. Paulo Cornacchioni). (2ª T-2383/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2866/77 - TRT 6ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Agravante: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA. Agravado: ANTONIO LEVINO DE QUEIROZ. (Ads. Drs. Pedro Olímpio da Rocha e Francisco de Assis Moura). (2ª T-2780/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo improvido.

AI-3065/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Agravante: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Agravado: MOACIR IZIDORO BRACALE. (Adv. Dr. Marcos Aurélio Pinto). (2ª T-2596/77).

DECISÃO: Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

RECURSOS DE REVISTA

RR-5324/76 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrente: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE. Recorrido: JOÃO BAPTISTA DE AGUIAR AYRES. (Advs. Drs. Newton Gonçalves Rabello e Alberto Miraglia). (2ª T-2451/77).

DECISÃO: Por maioria, conheceram do recurso quanto à prescrição e deram-lhe provimento, para absolver a empresa do adiantamento do 13º salário de 1972.

EMENTA: Prescreve em dois anos a primeira parcela da gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4090, fluindo o prazo a partir do momento em que a mesma se torna exigível.

RR-1116/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrentes: ALENCARINO PERES DA SILVA E OUTROS. Recorrida: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Gilberto de Oliveira). (2ª T-2389/77).

DECISÃO: Rejeitaram a preliminar de deserção e conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: As gratificações ajustadas consideram-se salário e devem ser consideradas para a determinação do valor do 13º salário. Recurso conhecido e provido.

RR-1945/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: CONFECÇÕES JACK S/A E VERA ZADIR BLSVEZKIEWIEZ. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Paulo Serra e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-1899/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos, mas negaram-lhes provimento.

EMENTA: Compensação de horário. Acordo individual escrito. Exigência de acordo coletivo ou convenção coletiva, como medida de proteção ao trabalho da mulher. As horas excedentes a oito, em cada dia de trabalho, face à nulidade da cláusula contratual que autorizou a compensação de horário, são consideradas extraordinárias, mas, já as havendo recebido a empregada, na base do salário relativo a horas comuns, tem ela direito, apenas, ao respectivo adicional. - Recursos de revista da empregada e do empregador conhecidos, mas aos quais se nega provimento.

RR-2151/76 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: VASCO THADEU CORRÊA E FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA - FUNDAÇÃO SESP. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Ordélio Azevedo Sette e Itália Maria Vigliori). (2ª T-2450/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso do reclamante, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, restando prejudicada a revista da reclamada.

EMENTA: Recurso do reclamante - Conhecido a que se dá provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau. Revista da Reclamada - Prejudicada.

RR-2158/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrente: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrida: ANALICE LONZETTI. (Advs. Drs. Laury G. Maciel e Sebald Wagner). (2ª T-2401/77).



DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida, por desfundamentada.

RR-2234/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. Recorridos: WILSON MIRANDA DE SÁ E OUTROS. (Advs. Drs. Paulo Rodrigues Sobrinho e Alice Alves da Silva). (2ª T-2472/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Complementação de aposentadoria, com base no regulamento da empresa. Carência de ação inexistente. A Junta deve resolver o mérito, como entender de direito. Recurso de revista não provido.

RR-2273/77 - TRT 9ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrentes: B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS S/A - E PANAMERICANA DE SEGUROS S/A. Recorridos: ORLANDO JOSÉ WEBER E OUTROS. (Advs. Drs. Rubens Requião e Luiz C. Calachi Moraes). (2ª T-2405/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram em parte do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Repouso remunerado. Salário complessivo. Recurso conhecido e não provido.

RR-2374/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ALMIR ROSA. Recorrida: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC-RJ. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Sergio Augusto F. Lima). (2ª T-2408/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Revista conhecida e provida.

RR-2443/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: ARLINDO SACIOTO. Recorrido: IRMÃOS COPPEDE LTDA. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Antonio Costa Aguiar). (2ª T-2409/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Revista não conhecida.

RR-2567/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrentes: FERNANDO XAVIER E OUTRO. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - 7ª DIVISÃO - LEOPOLDINA. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Irwal Lucas de Azevedo). (2ª T-2412/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão primária.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, a fim de que se restabeleça, na plenitude de seus jurídicos fundamentos, a r. sentença de fls. 53/54.

RR-2674/77 - TRT 3ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrente: JOSÉ FERREIRA. Recorrida: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO TRIÂNGULO MINEIRO. (Advs. Drs. José Tôres das Neves e Ordélio Azevedo Sette). (2ª T-2311/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento parcial, para que as reparações decorrentes da resolução do contrato por falta grave do empregador (despedida indireta) tenham por base a remuneração do empregado, como reconhecida no item quinto da sentença, excluídas apenas "as despesas de viagem".

EMENTA: "Reformatio in pejus" Recurso parcialmente provido. Direito ao salário, como reconhecido pela sentença, excluídas apenas "as despesas de viagem".

RR-2737/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Solon Vivacqua. Recorrentes: ODAIR NUNES DA SILVEIRA E OUTROS. Recorrida: SIDERÚRGICA J. L. ALIPERTI S/A. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Cássio Mesquita B. Júnior). (2ª T-2608/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

EMENTA: Insalubridade devida a partir do ajuizamento da reclamação.

RR-2816/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: BANCO REAL S/A. Recorrida: MARIA ORLANDA LACERDA VIANA (Advs. Drs. Volmar de Paula Freitas e Maria Lúcia V. Borba). (2ª T-2484/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso, por deserto.

EMENTA: Recurso não conhecido, por deserto.

RR-2847/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: UNIBANCO - BANCO DE INVESTIMENTO DO BRASIL S/A. Recorrido: ANTONIO FELIX DA SILVA. (Advs. Drs. Francisco José M. Evangelista e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2486/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-2860/77 - TRT 4ª Região. Rel. Min. Orlando Coutinho. Recorrente: CARLOS EMÍLIO DE SOUZA LEAL. Recorrido: S/A CALÇADOS 'RENNER'. (Advs. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Fagundes Garcia). (2ª T-2417/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, deram-lhe provimento parcial, para mandar pagar ao reclamante, como extras, os vinte minutos em que este permanece à disposição do empregador, por inferior o período de descanso ao limite legal.

EMENTA: Revista conhecida e parcialmente provida.

RR-3013/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrente: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. Recorridos: EDUARDO PINTO DE BARROS E OUTROS. (Advs. Drs. Célio Silva e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2493/77).

DECISÃO: Unanimemente, não conheceram do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido. Insalubridade estabelecida consoante a prova pericial.

RR-3029/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrente: JOEL DE OLIVEIRA. Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS. (Advs. Drs. José Inácio Toledo e Emmanuel de Oliveira). (2ª T-2494/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

EMENTA: O juiz pode declarar de ofício a extinção do processo fundada em ausência das condições da ação. Impossibilidade jurídica de extinção imotivada de um contrato de trabalho suspenso por doença do empregado. Recurso de revista não provido.

RR-3198/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Starling Soares. Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorridos: IRINEU PIRES DE MORAES E OUTROS. (Advs. Drs. Décio de Jesus B. da Silva e Eduardo do Vale Barbosa). (2ª T-2503/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento, para julgar improcedente a reclamação.

RR-3399/77 - TRT 2ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrente: HUMBERTO LUIZ CHIECCHI. Recorrido: ORNIEX S/A - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. (Advs. Drs. Carlos Alberto da S. Paranhos e J. Granadeiro Guimarães). (2ª T-2514/77).

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe provimento, determinando a baixa dos autos ao Egrégio Regional, a fim de que sejam apreciados os Recursos Ordinários, como de direito.

EMENTA: A ausência do reclamante, após contestada a ação, não gera o arquivamento. Súmula nº 9. Interpretação do art. 844 da CLT. Absolvição de instância ou extinção do processo decretada de ofício pelo Juiz. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-3616/77 - TRT 1ª Região. Rel. Min. Pereira Leite. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorridos: ALAN FIGUEIRA BARTOLOTTI E OUTROS. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôres das Neves). (2ª T-2522/77).

DECISÃO: Sem divergência, conheceram do recurso, e no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** A gratificação semestral integra o 13º salário, na proporção de 1/12. A tese contrária consagra fraude ao salário mensal e aos preceitos da Lei 4090, autorizando o empregador a reduzir a importância da gratificação de Natal pela técnica de estipular gratificações periódicas.

**RR-3756/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Pajehú Macedo Silva. Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Recorridos: BERNARDINO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS. (Advs. Drs. Érica Schaefer e Alino da Costa Monteiro). (2ª T-2647/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram do recurso, mas negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** As gratificações ajustadas compõem a remuneração e, por consequência, o 13º salário.

#### TERCEIRA TURMA AGRAVOS DE INSTRUMENTO

**AI-2881/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Agravante: ITAÚ GRÁFICA S/A E MERCANTIL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A - MEPASA. Agravado: ALCINDO LOUREIRO MARQUES. (Advs. Drs. José Carlos Diniz da Silva e Irandy Ferrari). (3ª T-3305/77)

**DECISÃO:** Unanimemente, negaram provimento ao agravo.

**EMENTA:** Agravo desprovido, porque fática a matéria em debate.

#### RECURSOS DE REVISTA

**RR-2392/76** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: DERALDO DA ROCHA DIAS. (Advs. Drs. Lúcia Maria F. de A. White e José Tôres das Neves). (3ª T-3471/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**ED-RR-4611/76** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Embargante: JÚLIO QUINTAL DA FONTOURA. Embargado: BANCO SUL BRASILEIRO S/A. (Advs. Drs. José Tôres das Neves e José Alberto Couto Maciel). (3ª T-3307/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, acolheram parcialmente os embargos, para declarar que o provimento foi para determinar o pagamento, como extras, da sétima e oitava horas diárias.

**EMENTA:** Embargos de declaração acolhidos parcialmente para declarar que o provimento à Revista foi no sentido de mandar pagar, como extras, as 7ª e 8ª horas diárias.

**RR-1115/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ALZÉLIA SILVA DE ASSIZ. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS. (Advs. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-3479/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para que o Egrégio Regional julgue o Recurso Ordinário, tempestivamente interposto.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

**RR-1172/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: JOSÉ LOPES AGUIAR E OUTROS. Recorrido: BANRIO - ADMINISTRAÇÃO, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A. (Advs. Drs. A.D. Meirelles Quintella e João Bosco de M. Ribeiro). (3ª T-3480/77)

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

**RR-1971/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ORNIEX S/A - ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. Recorrido: LÁZARO CHINAIDER. (Advs. Drs. J. Granadeiro e Guimarães e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3310/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para limitar a condenação, tendo-se como termo o dia 4 de novembro, data da rescisão do contrato.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida em parte, face ao julgamento extra petita pelo Egrégio Regional.

**RR-2059/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: FRIGORIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO FRIO S/A. Recorrido: UBIRAJARA DA COSTA. (Advs. Drs. Carlos Alberto A. de Oliveira e Moacyr Martins da Silva). (3ª T-3422/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** O artigo 843 da CLT exige a presença das partes independentemente da de seus representantes. Assim, ausente o preposto da empresa, a simples presença do advogado não afasta a aplicação das penas impostas à demandada. Revista conhecida e improvida.

**RR-2151/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Ary Campista. Recorrente: ROBERTO RIBEIRO FRANÇA. Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A. (Advs. Drs. Wilmar Saldanha da G. Pádua e João Bosco de M. Ribeiro). (3ª T-3311/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, e, no mérito, deram-lhe provimento, para determinar a integração do adicional noturno habitual nos salários do reclamante, e, para acrescentar à condenação o pagamento da diferença resultante da integração das gratificações semestrais no cálculo do 13º salário.

**EMENTA:** O adicional noturno, pago com habitualidade integra o salário para todos os efeitos (Súmula 60). As gratificações ajustadas integram o cálculo do 13º salário.

**RR-2176/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: INDÚSTRIA DE COUROS ATLÂNTICA S/A. Recorrido: JOSÉ SOARES DA SILVA. (Advs. Drs. Jayme Borges Gambôa e Elias Miguel Temer Lulia). (3ª T-3488/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

**RR-2204/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A. Recorridos: EDVALDO DA SILVA BATISTA E OUTROS. (Advs. Drs. Fernando Brandão Filho e Rachel Santos). (3ª T-3489/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

**RR-2260/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL PORTO ALEGRE. Recorrido: FLORENTINO DA SILVA. (Advs. Drs. Antonio Carlos S. Coutinho e João A. Velho Cirne Lima). (3ª T-3429/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista, quanto a aplicação monetária e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida parcialmente e improvida.

**RR-2323/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A E RUBENS MAIOLINI. Recorridos: OS MESMOS. (Advs. Drs. Mário B. C. Teixeira Nogueira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3433/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista da Empresa e, no mérito, negaram-lhe provimento; quanto a revista do empregado, unanimemente, dela conheceram e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para deferir ao autor também a ajuda de custo.

**EMENTA:** A permanência do ferroviário fora da sede, por mais de noventa dias, sendo equiparada à transferência, dá direito à ajuda de custo, sem prejuízo das diárias a que tiver direito nos termos da citada L.E. 5295/59. Revista do autor conhecida e provida.

**RR-2400/77** - TRT 3ª Região. Rel. Min. Lopo Coelho. Recorrente: BANCO NACIONAL S/A. Recorrido: GENY SOARES FAJARDO. (Advs. Drs. Carlos Odorico Vieira Martins e José Tôres das Neves). (3ª T-3434/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para que baixem os autos ao Egrégio Regional, para o julgamento do mérito.

**EMENTA:** Efetuado oportunamente o pagamento das custas, embora não vindo para os autos o comprovante, por lapso da Secretaria, não o colhe a deserção. Revista conhecida e provida.

**RR-2431/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: MARIA JOVITA GONÇALVES DE VARGAS. Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Ruy Jorge C. Pereira). (3ª T-3435/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista, quanto a gratificação de férias, no mérito, deram-lhe provimento, em parte, para acrescer à condenação o prêmio da gratificação de férias, naquelas indenizadas.

**EMENTA:** A cláusula meramente potestativa não vale em Direito do Trabalho. Interpretação e aplicação do art. 12º do C. Civil.

**RR-2499/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: GENTIL DE ALMEIDA. Recorrido: MELIORPEL - PAPÉIS INDUSTRIAIS E IMPREGNADOS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Paulo de Tarso M. M. Gomes). (3ª T-3500/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-2541/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: COMPANHIA QUÍMICA INDUSTRIAL E LAMINADOS. Recorrido: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS. (Adv. Drs. Hugo Mósca e Alino da Costa Monteiro). (3ª T-3441/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-2561/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorrido: AMAROLINA BRÁZIDA DOS SANTOS BONFIM. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e José Tôres das Neves). (3ª T-3312/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** O ponto omissso do acórdão deve ser objeto de embargos declaratórios, para o prequestionamento do ponto no recurso de revista, que tem índole extraordinária (Súmula 356 do STF). Aplicando o Regional princípio sumulado não cabe revista para o TST.

**RR-2640/77** - TRT 5ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: MANDEL NUNES PACHECO. (Adv. Drs. Eduardo Silva Costa e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3442/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Desvio funcional comprovado até pela prova do empregador é de deferimento irrecusável. Revista não conhecida.

**RR-2686/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: SAFRA - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A. Recorrido: EDVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS. (Adv. Drs. Cândido Francisco Pontes e José Tôres das Neves). (3ª T-3446/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-2779/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: ROBERTO RINALDI BARBOSA E OUTROS. Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS. (Adv. Drs. Deonízio Marcial Fernandes e Reinaldo Rinaldi). (3ª T-3449/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para que o Regional aprecie o Recurso Ordinário, como de direito.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

**RR-2783/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ECONOMICO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Recorrido: JOÃO MAURÍCIO GOMES GALVÃO DE QUEIROZ. (Adv. Drs. José Eduardo G. Pereira e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3450/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista, quer pela preliminar, quer pelo mérito.

**EMENTA:** Revista não conhecida, quer na preliminar, quer no mérito.

**RR-2815/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Recorrido: JORGE PIMENTA DA SILVA. (Adv. Drs. João Theodoro da S. Netto e José Tôres das Neves). (3ª T-3452/77).

**DECISÃO:** Por maioria, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Perícia - Inocorrência da hipótese do artigo 33 do CPC. Desistência da perícia. Revista não conhecida.

**RR-2837/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: IRENE KRASNIKOVAS NOVIKOV. Recorrida: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS CENTURY LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Manoel Tarnovschi). (3ª T-3453/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para reformando o acórdão regional, considerar transitada em julgado a sentença de 1º Grau.

**EMENTA:** Reformando o Regional decisão da qual não houve recurso, é de restabelecer-se o império da coisa julgada. Revista conhecida e provida.

**RR-2944/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: FUNDAÇÃO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrido: MOACYR PEREIRA DE SOUZA MORAES. (Adv. Drs. Carlos Artur Paulon e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T-3456/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida.

**RR-2981/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrente: ADAUTO JERÔNIMO DA SILVA. Recorrida: INDÚSTRIA METALÚRGICA FORJAÇO S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Emmanuel Carlos). (3ª T-3458/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento, para julgar procedente a reclamação, respeitado o biênio prescricional.

**EMENTA:** Revista conhecida e provida.

**RR-3054/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrentes: MANOEL MÁRIO XAVIER E OUTRO. Recorrido: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Raimundo Lima e Silva). (3ª T-3324/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extras suprimidas.

**EMENTA:** As horas extras, que por longo período compõem o salário, ficam fazendo parte integrante do contrato de trabalho e sua extinção, por causar prejuízo ao empregado, importa em ressarcimento, sendo irrelevante a alegação da empresa de que a supressão foi devida a dificuldades financeiras. Revista conhecida e provida.

**RR-3215/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: CARLOS LUIZ ZUFÍ. Recorrido: TECNOMONT - PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Raimundo Lima e Silva). (3ª T-3330/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Se a empresa projeta e monta fábricas e contrata seus empregados com a cláusula de amovibilidade, não há que se cogitar do pagamento do adicional do § 3º do artigo 469 da CLT. O domicílio não se modifica e a contratação visa à mobilidade, dada a natureza da função do empregado e a finalidade operacional da empresa. Revista conhecida, porém desprovida.

**RR-3245/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: UDO RONALDO RIFEEL. Recorrido: CREFISUL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Vera Maria Reis da Cruz). (3ª T-3331/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** A substituição pressupõe que o cargo não está vago, se não temporariamente, enquanto durar o afastamento do seu titular. Revista não conhecida.

**RR-3263/77** - TRT 9ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: JOÃO MACEDO DINIZ. (Adv. Drs. José Cabral e José Tôres das Neves). (3ª T-3333/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** É certo ou o plus assistencial instituído pela empresa voluntariamente no seu regulamento há de ter interpretação conforme as regras para a sua concessão. Mas ela se contrata liza e não pode, por isso, ser alterada unilateralmente pelo empregador. E tendo o Regional dividido a observância de tais requisitos, o TST não pode se adentrar na prova para concluir em sentido contrário.

**RR-3381/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: ESPÓLIO DE NILSON BLANK. Recorrido: RESTAURANTE CASCATI - NHA LTDA. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Miguel Luiz Conto). (3ª T-3337/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, deram-lhe provimento para determinar que o 1º grau instrua e julgue o mérito da causa.

**EMENTA:** É empregado a pessoa física que trabalha durante três anos ininterruptos, em caráter subordinado, embora só receba uma gratificação aos sábados. Revista conhecida e provida.

**RR-3540/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS. Recorrida: MARIA DE LOURDES FERREIRA GUIMARÃES. (Adv. Drs. Ruy Jorge C. Pereira e José Tôres das Neves). (3ª T-3344/77).

**DECISÃO:** Por maioria, conheceram da revista e, no mérito, unanimemente, deram-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem.

**EMENTA:** Não decorrendo o falecimento do empregado de acidente do trabalho, nem sendo ele portador de estabilidade, não há direito à pensão prevista em norma regulamentar da empresa. Revista conhecida e provida.

**RR-3841/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: HELMAR ALVES PIMENTEL. Recorrido: MORRISON - KNUDSEN INTERNACIONAL DE ENGENHARIA S/A. (Adv. Drs. Rodolfo A. Tocantins e Roberto de Albuquerque). (3ª T-3543/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Não tem direito a férias proporcionais o empregado que, com menos de um ano de serviço, deixa o emprego espontaneamente. Revista conhecida mas improvida.

**RR-3867/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: BANCO ITAÚ S/A. Recorridos: ITAÚ GRÁFICA S/A - MERCANTIL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO S/A MEPASA E ALCINDO LOUREIRO MARQUES. (Adv. Drs. Emygdio Scuarcialupi, Antonio Carlos A. Leone e Irany Ferrari). (3ª T-3353/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Revista conhecida, porém desprovida. Era em função do contrato de trabalho (gerente) que o reclamante vendia títulos e letras de câmbio para o mesmo grupo econômico.

**RR-3881/77** - TRT 1ª Região. Rel. Min. Barata Silva. Recorrente: LUIZ LEOVIGILDO DA SILVA. Recorrido: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Célio Silva). (3ª T-3354/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Equiparação salarial. Se a identidade de funções cessou em agosto de 1972, ao ser ajuizada ação em julho de 1976, já estavam prescritas todas as possíveis parcelas diferenciais. Revista não conhecida.

**RR-3927/77** - TRT 4ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOÃO CARLOS DA SILVA ROSA. Recorrida: COMPANHIA RIOGRAN-DENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT. (Adv. Drs. Alino da Costa Monteiro e Antonio Augusto Bandeira). (3ª T-3356/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento.

**EMENTA:** Diárias. Conceito. Distinção entre diária própria e diária imprópria. A solução do legislador brasileiro. A diária que ultrapassa da metade do salário a este se incorpora, mas apenas para efeito de cálculo de indenização de antiguidade, que deve ser feito com base no maior salário percebido pelo empregado, a qualquer tempo, na empresa - inclusive ao tempo em que percebia diárias salariais. Revista conhecida, porém desprovida, porque de diária se trata, mas não houve rescisão contratual injusta, para gerar a indenização de antiguidade.

**RR-4012/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Coqueijo Costa. Recorrente: JOÃO PEDRO SEVILHANO. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Mário B. C. Teixeira Nogueira). (3ª T-3361/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, conheceram da revista e, no mérito, por maioria, deram-lhe provimento, para restabelecer a decisão de 1º Grau.

**EMENTA:** O regulamento de empresa é fonte normativa do D. do Trabalho (EVARISTO DE MORAIS FILHO) e integra o contrato de trabalho (VASCO DE ANDRADE). Tem fundamento bilateral, é sujeito a todas as condições contratuais, não podendo ser alterado ou desrespeitado unilateralmente. Para ser eficaz, requer publicidade (BARBAGELATA), a fim de que o empregado a ele adira com conhecimento de causa e com legitimidade (RUSSOMANO). O fenômeno da processualização do poder disciplinar patronal (RIVASANSEVERINO) não impede que se cumpra o dispositivo Constitucional, que veda a subtração ao Judiciário de qualquer lesão de direito individual. Revista conhecida e provida.

**RR-4043/77** - TRT 2ª Região. Rel. Min. Lomba Ferraz. Recorrentes: AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS. Recorrida: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A. (Adv. Drs. Ulisses Riedel de Resende e Osvaldo Ferreira da Silva). (3ª T-3362/77).

**DECISÃO:** Unanimemente, não conheceram da revista.

**EMENTA:** Revista não conhecida, aplicada a Súmula nº 42.

Brasília, 19 de abril de 1978.

Nauriá Crivaro Lobo.

## ATO DO PRESIDENTE

### ATO Nº 35-78

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XI do artigo 19 do Regimento Interno e tendo em vista a Resolução Administrativa nº 23-78, resolve:

Tornar sem efeito o Ato nº 26-78, publicado no "Diário da Justiça" de 15 de março de 1978, relativo à nomeação de Eduardo Queiroz Galvão, para o Cargo de Datilógrafo, Classe "A" do Quadro de Pessoal deste Tribunal, em razão do mesmo haver requerido deslística.

Publique-se no "Diário da Justiça".

Brasília, 19 de abril de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

## SUBSECRETARIA DO TRIBUNAL

TST — AI — 1.894-75  
(Ac. TP — 1.923-77)

### RECURSO EXTRAORDINARIO

Recorrente: Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Advogado: Dr. Roberto Benatar

Recorridos: José Ferreira Lima e outros

## 3ª REGIAO

### Despacho

Indeferido o recurso de revista, foi interposto o agravo de instrumento que formou os presentes autos.

Ao agravo negou-se provimento, porque a Recorrente não providenciou o traslado de peças essenciais à apreciação do assunto em debate, como, por exemplo, o acórdão contra o qual interpusera a revista (Acórdão de folhas 37-38).

Tanto na revista indeferida, como nos embargos opostos ao acórdão do agravo e do agravo regimental, a Recorrente sustenta a tese de ser esta Justiça de Trabalho incompetente, porque os Recorridos seriam funcionários públicos reedidos.

O processo, por deficiência de instrução, não ofereceu de pronto notícia sobre qual a pretensão deferida aos Recorridos. Pelo despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional, fls. 26, trancando a revista, sabe-se que, nas instâncias de prova, decidiu-se ser "devido aos Recorridos, o adicional de insalubridade, comprovados, por prova pericial, as condições que o justificam".

Esta Justiça tem reconhecido sua competência para apreciar reclamações de funcionários públicos cedidos à Recorrida, por entender que, durante a cessação, aplica-se-lhes a CLT. Não seria justo, nem equânime que, na grande massa de servidores da Recorrida, a

maioria recebesse o 13º salário e uma pequena minoria, só por ter sido funcionários não ganhassem tal gratificação. Irjusto e não equânimo também feria que a maioria, quando trabalhasse em condições insalubres, recebesse o respectivo adicional. A minoria, porém, os denominados "cedidos", ao trabalhar em condições insalubres, nada perceberia. Situação como essa criaria clima de revolta e instabilidade que esta Justiça do Trabalho, sendo uma Justiça Social, cabe evitar.

No seu apelo extremo, a Recorrente alega ter ocorrido infração aos artigos 110, 125 e 142, da Carta Magna.

Esta Justiça do Trabalho, ao reconhecer sua competência para dirimir a lide, não o fez com atrito aos dispositivos constitucionais citados.

Nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 1978. — Renato Machado, Ministro-Presidente do TST.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

### PRIMEIRA DIVISÃO JUDICIÁRIA

DESPACHO  
DESPACHO EXARADO PELO SENHOR  
DESEMBARGADOR DUARTE DE  
AZEVEDO, RELATOR

#### Apelação Criminal

Nº 3.663 — T. Federal de Roraima  
Apelante: Reinaldo Fernandes Neves Filho (Adv. Dr. Sileno Kleber Guedes)  
Apelado: Alceste Madeira de Almeida (Adv. Dra. Marta Maria de Rezende)

Petição do Dr. Paulo Coelho Pereira solicitando Vista dos Autos

Despacho: "Junte-se. Como requer. Abra-se vista ao requerente. — Em 20 de abril de 1978. — Duarte de Azevedo".

Brasília, 20 de abril de 1978. — Ana Teclia Torres de Santana, Diretora da 1.ª Divisão Judiciária.

### ATOS DO PRESIDENTE

ATO Nº 92, DE 20 DE ABRIL  
DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder dispensa, a partir de 31 de janeiro de 1978, a Terezinha de Jesus Marques Alves, Escrevente Juramentado, do Quadro de Pessoal Temporário, admitida pelo Ato nº 229, de 27 maio de 1975, publicada no Diário da Justiça de 2 de junho de 1975, portadora da Carteira Profissional nº 94.023, Série número 411.

Distrito Federal, em 20 de abril de 1978; 156.º da Independência e 89.º da República. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

ATO Nº 93, DE 20 DE ABRIL  
DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Eulálio Moreira Ferreira Santos, Atendente Judiciário, Classe "C", do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, que se encontra requisitado nesta Corte de Justiça, para, a partir do dia 1.º do mês em curso, exercer a função de Auxiliar-B, da Tabela nº I — Gratificação de Representação de Gabinete da Presidência, constante do Ato nº 129, de 26 de maio de 1976.

Distrito Federal, em 20 de abril de 1978. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

ATO Nº 94, DE 20 DE ABRIL  
DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, item II, da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Dispensar, a partir da presente data, Arnaldo Marques da Rocha Neto, Carteira Profissional nº 21.890, Série 403, da função de Escrevente Juramentado do Quadro de Pessoal Temporário, admitido pelo Ato nº 451, de 01 de dezembro de

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO DO PROCURADOR-GERAL

PORTARIA Nº 30 DE 7 DE ABRIL  
DE 1978

O Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, item I, da Lei número 1.341, de 30 de janeiro de 1951, resolve:

Designar para presidir a Mesa Apuradora da eleição que se realizará no Sindicato dos Distribuidores, Vendedores de Jornais e Revistas em Brasília, com sede no SCS, Edifício Márcia 3º andar, nesta Capital, no dia 10 de abril de 1978, a Assessora Doutora Carmem Russomano Galvão.

Registre-se e publique-se. — Marco Aurélio Prates de Macedo, Procurador-Geral.

1975, publicado no Diário da Justiça de 04 de dezembro de 1975.

Distrito Federal, em 20 de abril de 1978; 156.º da Independência e 89.º da República. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

ATO Nº 95, DE 20 DE ABRIL  
DE 1978

O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, no uso da competência que lhe confere o artigo 13, item III, da Lei nº 3.754, de 14 de abril de 1960, resolve:

Admitir, a partir da presente data, em regime de contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, Arnaldo Marques da Rocha Neto, portador da Carteira Profissional nº 21.890, Série 403, para exercer a função de Agente Administrativo, constante da Tabela de Pessoal da Comissão Especial de Obras do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, criada pelo Ato nº 182, de 5 de setembro de 1974, publicado no Diário da Justiça de 11 subseqüente.

Distrito Federal, em 20 de abril de 1978; 157.º da Independência e 90.º da República. — Desembargador Lúcio Batista Arantes, Presidente.

### COORDENADORIA JUDICIÁRIA

#### AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS

Aviso para os efeitos do disposto no artigo 3º, § 1º, da Lei nº 3.396, de 2 de junho de 1958.

Recurso Extraordinário no Recurso de Habeas Corpus

Nº 804 — Distrito Federal  
Recorrente: Justiça Pública  
Recorrido: Nilson Fortes da Silva — (Advogado: Dr. José Augusto Paiva Gama)

Nº 806 — Distrito Federal  
Recorrente: Justiça Pública  
Recorrido: Antonio Teixeira Filho — (Advogada: Dra. Maria José da Silva)

Nº 807 — Distrito Federal  
Recorrente: Justiça Pública  
Recorrido: Alda Mota do Prado (Advogado: Dr. Amaro Neris Cardoso)

Nº 1.028 — Distrito Federal  
Recorrente: Justiça Pública  
Recorrido: Lenio Diniz de Carvalho — (Advogado: Dr. Murilo Marques da Silva)

Nº 1.029 — Distrito Federal  
Recorrente: Justiça Pública (Advogado: Dr. Marco Aurélio Feresin)

Nº 1.036 — Distrito Federal  
Recorrente: Justiça Pública  
Recorrido: Manoel Soares de Souza (Advogado: Dr. Geraldo Fernandez Dominguez)

Nº 1.038 — Distrito Federal  
Recorrente: Justiça Pública  
Recorrido: César Antonio Costa (Advogados Drs. Henrique Teixeira Taam e Leo Sebastião David)

Recurso Extraordinário nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Nº 351 — Distrito Federal  
Recorrente: João da Cruz Profeta

(Advogado: Dr. Joaquim Lustosa Sobrinho)

Recorridos: Sebastião Antonio da Fonseca Filho e sua mulher (Advogados: Dr. Inezil Penna Marinho, Dra. Sandra Maria Marinho Ferreira e Dr. Inemar B. Penna Marinho)

Recurso Extraordinário nos Embargos Infringentes na Apelação Cível

Nº 3.737 — Distrito Federal  
Recorrentes: Flávio Pessoa Guerra e outros (Advogado: Dr. João Manoel de Silva Carvalho Neto)

Recorrida: Comercial Construtora Guazzelli Pederneras Ltda. (Advogado: Dr. Humberto Gomes de Barros)

### AUTOS AGUARDANDO PREPARO

Arguição de Relevância da Questão Federal no Recurso Extraordinário na Apelação Cível

Nº 4.984 — Distrito Federal  
Recorrentes: Hermelino da Mata e Silva e João da Mata e Silva (Advogado: Dr. Tasso Gavão de Veilasco)

Recorrida: Mizuno Kay & Cia. Ltda. (Advogados: Dra. Sandra Maria Marinho Ferreira e Dr. Inezil Penna Marinho)

Brasília, 20 de abril de 1978. — Fernando A. C. P. de Amorim, Diretor da Coordenadoria Judiciária.

## COORDENADORIA DA CORREGEDORIA

Ao Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal.

Nº 6.098 — Habeas Corpus  
Impetrante: Doutor Newton Antunes

## VARAS E CARTÓRIOS EXPEDIENTE

### JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

PARA CIÊNCIA DAS PARTES E DEVIDAS INTIMAÇÕES  
EXPEDIENTE DO DIA 19 DE ABRIL DE 1978

Processos com o seguinte despacho. — Aos interessados.

Habilitação de Crédito de M. S. Barros e Cia. Ltda. — Adv. Francisco CN Lacerda Neto

Habilitante: Colgate Palmolive Ltda.

— Adv. Benedito Berluce Lacerda

Habilitante: Colgate Palmolive Ltda.

— Adv. Benedito Berluce Lacerda

Habilitante: Ind. de Bebidas Cinzano S.A. — Adv. Benedito Berluce Lacerda

Habilitação de Crédito de Marialva Vom. Rep. Ltda. — Adv. João Rodrigues Neto

Habilitante: Planalto de Automóveis S.A. — Adv. José Renato Lopes

Busca e Apreensão

Autor: Cia. Aymoré C.I.F. — Adv. Nelson Rodrigues Camargo

Réu: Raimundo José Ferreira — Advogado Curador Ausentes

Desp. Sentença. Vistos, etc. Pelo exposto, julgo procedente o pedido para consolidar na autora a posse e propriedade plena e exclusiva sobre o citado veículo. Condeno o réu nas custas processuais e nos honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor digo, sobre o débito em atraso, quando do ajuizamento da ação. P. R. I. — DF. 10.4.78. — Dr. Geraldo R. de Barros — Juiz vinculado.

Depósito

Autor: Cia. Aymoré de C. F. I. — Adv. Nelson Rodrigues Camargo

Réu: Gráfica Vitória Ltda.

Sentença: Vistos, etc. Pelo exposto, julgo procedente a ação. P. R. I. — DF. 17.4.78. — Dr. Mauro Renan Bittencourt — Juiz vinculado.

Execução

Autor: COLMEIA A.P.R. — Adv. Luiz Roberto Passani

Réu: José Cardoso Cirilo e sua mulher

Despacho: A exequente. Intime-se. — DF. 18.4.78.

Sumaríssimo

Autor: Jair Pauluci — Adv. Juvenal Antunes Pereira

de Oliveira Júnior

Paciente: Luiz Einar Neri Solano

Ao Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal.

Nº 6.072 — Habeas Corpus  
Impetrante: Dr. Nilson Bernardes Curado

Paciente: Neuder Mota

Ao Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal.

Nº 6.150 — Ação Penal  
Requerente: Renovadora de Pneus Ok Ltda.

Requerido: Adalberto Carvalho Luz  
Advogado: Dr. Djalma Amaral

Nº 6.174 — Habeas Corpus  
Impetrante: Dr. Eugênio Antinoro

Paciente: Paulo Urbano de Azevedo

Ao Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal.

Nº 6.149 — Ação Penal  
Requerente: Renovadora de Pneus Ok Ltda.

Requerido: Germano Paes Marques  
Advogado: Dr. Djalma Amaral

Nº 6.171 — Habeas Corpus  
Impetrante: Dr. João Batista de Souza

Paciente: Itamar Ferreira de Borba

Ao Juízo de Direito da 9ª Vara Criminal.

Nº 6.094 — Carta Precatória

Autora: Justiça Pública

Réu: Dalmo Pessoa de Almeida

Juízo: da 6ª V. Criminal de São Paulo

Brasília, 14 de abril de 1978.

Reu: Mário de Souza Fagundes — Advogado Odalvo Santana Silva

Despacho: Sentença. Vistos, etc. Julgo extinta a presente ação. P. R. I. 18 de abril de 1978.

Autora: Maria Valdicéia Saloroli — Adv. Antônio Pereira Reis

Réu: Francisco Odaci Moreira — Adv. Temístocles Mendonça Castro

Despacho: Sentença. Vistos, etc. Ante o exposto, considerados todos os elementos de prova dos autos, julgo procedente a ação. P. R. I. — DF. 10.4.78. — Dr. Geraldo Ribeiro de Barros — Juiz vinculado.

Autor: SHARP S. A. Equipamentos Eletrônicos — Adv. Maria Alice de Faria

Ré: José Deuzimar de Oliveira

Despacho: Designo o dia 9 de maio de 1978, às 15 horas para a audiência de instrução e julgamento. Defiro provas orais e documentais. Cite-se e intimem-se as partes. DF. 11.4.78.

Autor: Antônio Pereira Silva — Adv. Luiz Augusto de Oliveira Figueiredo

Réu: José Fernando de Brito — Adv. Luiz Gonzaga Raposo Mazulo

Despacho: Especifiquem provas, querendo, nun tríduo — DF. 18.4.78.

Ordinária

Autor: Gravia Mat. de Construção Ltda. — Adv. Inezil Penna Marinho

Réu: HIMECA — Hidro Mecânica de Vettori S.A. — Adv. José de Campos Amaral

Despacho: Designo o dia 11 de maio, às 14 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se o representante legal da autora, para desdimento pessoal, sob pena de confissão. Intimem-se. — DF. 11.4.78.

Autor: Reta Engenharia S. A. — Advogado Sérgio Pery Gomes

Réu: Joviniano José dos Santos e sua mulher — Adv. Murilo Marques da Silva

Despacho: Pela informação contida no expediente de fls. 66, do Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, aquele juízo tem sua competência proventada para processos e decidir este feito. Assim declino de minha competência, para o juízo da 5ª Vara Cível do DF. Remetam-se-lhe os autos, via D. Corregedoria de justiça. DF. 18.4.78.

Brasília, 19 de abril de 1978. — Antônio Sérgio de Almeida Costa — Escrivão em Exercício.

Juiz de Direito — Dr. Carlos Gomes Sanromá

Escrivão em Exercício — Antônio Sérgio de Almeida Costa